



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1 Ao décimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 09h18min, reuniram-se na
2 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 –
3 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da
4 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dra.
5 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária, Dr. Vencelau Jackson da
6 Conceição Pantoja – Segundo-Secretário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-
7 Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota; e os seguintes Conselheiros
8 Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez,
9 Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr.
10 Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram
11 presentes ainda na Plenária deste dia, pela manhã, os membros da Comissão Nacional de
12 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr.
13 Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo Moraes Saraiva. **Item**
14 **01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra.
15 Eloiza Sales Correia e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do
16 Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Nadia Mattos Ramalho. **Item 02:**
17 **LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Adiada a leitura de Atas, em elaboração.
18 **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Sem informes no momento. **Item 04: INFORMES**
19 **DOS CONSELHEIROS E PALAVRA AO CONATENF. 4.1** Dra. Dorisdaia Carvalho de
20 Humerez - Informa que, em representação ao Plenário do Cofen, esteve na Câmara dos
21 Deputados, na Comissão de Educação, na terça-feira, dia 08 de agosto de 2017, discutindo sobre
22 a expansão da oferta de cursos superiores à distância na área da saúde, a pedido dos Deputados
23 Átila Lira (PSB-PI), Izalci Lucas (PSDB-DF) e Junior Marreca (PEN-MA). Comunica também
24 que esteve em Ribeirão Preto representando o Presidente do Cofen na Comemoração dos 64
25 anos da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP) da USP que homenageou quatro
26 professoras na entrega do título de Professor Emérito. O evento aconteceu Campus da USP em
27 Ribeirão Preto/SP e as escolhidas foram as professoras Isabel Amélia Costa Mendes, Marli
28 Villela Mamede, Maria Cecília Manzolli e Semiramis Melani Melo Rocha. Finaliza, dando
29 conhecimento ao Plenário, de que amanhã, dia 15 de agosto, das 8h às 11h, estará em
30 representação ao Presidente do Cofen no evento “Direito à morte digna: testamento vital e
31 outros instrumentos para garantir o direito de escolha individual”, no Auditório da FEHOESP
32 (Federação dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
33 Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo/SP), em São
34 Paulo, conforme Portaria Cofen nº 997 de 28 de julho de 2017. **4.2.** Dra. Eloiza Sales Correia -
35 Relata que foi designada para representar o Cofen, juntamente com a Dra. Karine Veloso
36 Barbosa Ayrimoraes Soares, no dia 8 de agosto de 2017, em Brasília, na Audiência de
37 Conciliação referente ao Processo de Tutela Cautelar Antecedente nº 20776.45.2017.4.01.3400,
38 na 4ª Vara Federal, por meio do qual se discute a nulidade da Resolução Cofen nº 529/2016,
39 que normatiza a atuação do Enfermeiro na área de estética. Informa que não houve possibilidade
40 de conciliação entre as partes, abrindo-se prazo para o Cofen contestar a ação. **4.3.** Dra. Orlene
41 Veloso Dias - Informa que no dia 7 de agosto de 2017, juntamente com a Dra. Nadia Mattos
42 Ramalho, esteve na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no Rio de Janeiro/RJ, para

**ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

43 participar de reunião do Grupo Técnico de Acreditação de Operadoras, coordenada
44 pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES) da ANS. As conselheiras representaram
45 o Cofen e participaram do subgrupo de Experiência do Beneficiário. As discussões foram muito
46 abrangentes e proporcionaram um panorama bem interessante sobre a progressão do direito dos
47 beneficiários. Refere que a Dra. Carmen Lupi representa o Cofen junto à ANS. Porém, em
48 virtude da impossibilidade de compor esse Grupo Técnico, foi solicitada a participação da Dra.
49 Orlene Veloso Dias, suplente. **4.4.** Dr. Luciano da Silva informa que, na quarta-feira da semana
50 passada, acompanhou Audiência Pública realizada no Senado Federal sobre a Regulamentação
51 e atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias
52 – ACE. O texto já foi encaminhado ao Senado com algumas melhorias em razão da atuação e
53 articulação política do Cofen junto à Câmara dos Deputados. Mas, ainda necessita de alguns
54 ajustes nessa fase. Menciona que no dia 15 de agosto de 2017 participará de Reunião na
55 Secretaria de Atenção à Saúde no Ministério da Saúde (MS) que terá a seguinte pauta:
56 Enfermagem em Urgência e Emergência, Suporte Intermediário de Vida, Enfermeiro nas
57 Centrais de Regulação e Estabelecimento de Canal de Comunicação. Por fim, informa ao
58 Plenário que no dia 16 de agosto de 2017, na Assembleia Legislativa de São Paulo – ALESP,
59 haverá uma Audiência Pública que discutirá a Reforma da Previdência e suas implicações. Dra.
60 Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário. **4.5.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Avisa ao
61 Plenário que o Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral (GTAE) estará em reunião hoje
62 à tarde para discussão dos Pareceres em relação aos recursos interpostos e outras demandas
63 referentes às Chapas. Informa que todos os recursos que chegaram até sexta-feira da semana
64 passada serão apreciados nessa ROP. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de
65 processos administrativos. **Item 05:** PAD Nº 536/2017 - RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017 DO
66 MPF - ISENÇÃO DE ANUIDADES EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. Item
67 retirado de pauta, em razão de reunião agendada entre a Procuradoria Geral do Cofen e o
68 Ministério Público Federal, no dia 17 de agosto de 2017, fato que trará maior elucidação para
69 posterior manifestação jurídica. **Item 07:** CARTA ABERTA À REDE GLOBO - SÉRIE "SOB
70 PRESSÃO". Item retirado de pauta. **Item 08:** INVITATION: II ENCUENTRO DE
71 ENFERMERÍA EN SALUD MENTAL, "LO QUE NOS ES COMÚN ES UNA IGUAL
72 DIFERENCIA". Item retirado de pauta. **Item 09:** PAD Nº 942/2016 - OFICINA COM AS
73 CÂMARAS TÉCNICAS DO COFEN/CORENS – CTLN. Item retirado de pauta devendo ser
74 encaminhado à Reunião de Diretoria. **Item 10:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE A
75 DELIBERAÇÃO DO ITEM 59 DA 484ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. Dra.
76 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio informa que o pedido de reconsideração trata de
77 matéria a respeito das negociações do Cofen com o *International Council of Nurses* (ICN),
78 sendo necessário consignar em Ata que, entre as negociações de refiliação do Cofen ao ICN,
79 foi aprovada, pelo Plenário, a realização de Conferência no Brasil com patrocínio do Cofen.
80 Assim, tendo em vista que na Ata da 484ª ROP foi registrada a informação, apenas como
81 informe da Presidência, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva encaminha pela retificação da
82 informação, registrando a deliberação do Plenário em autorizar o patrocínio do Cofen à
83 Conferência do ICN, que será realizada paralelamente ao 20º CBCENF, com o financiamento
84 do evento no valor de até 100 mil euros. Em discussão, esclarecido que foram realizadas as



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

85 devidas previsões orçamentárias do Cofen para cumprimento das negociações realizadas com
86 o ICN. Em votação, o pedido de reconsideração da matéria é aprovado, por unanimidade,
87 registrando-se a autorização do Plenário para o patrocínio do Cofen à Conferência do ICN, no
88 Brasil, no valor de até 100 mil euros. **Item 13:** PAD Nº 149/2017 - COREN-RJ - RELATÓRIO
89 CONCLUSIVO DE AUDITORIA EXTERNA NO COREN-RJ. Dr. Manoel Carlos Neri da
90 Silva apresenta o processo que contém Despacho da Presidência que solicitava reconsideração
91 do Plenário quanto à deliberação sobre a matéria ocorrida na 487ª ROP, tendo em vista que a
92 mesma não passou pela análise prévia da Controladoria Geral do Cofen antes da referida
93 deliberação. Entretanto, tendo em vista que após o Despacho da Presidência o processo foi
94 encaminhado diretamente à Controladoria Geral, por economia processual, a Presidência torna
95 o Despacho contido à folha 70 nulo. Com relação à análise da Controladoria Geral do Cofen
96 quanto à Prestação de Contas do Coren-RJ dos exercícios de dois mil e doze e dois mil e treze,
97 a Controladoria não altera seu posicionamento anterior, mantendo a aprovação das mesmas com
98 as ressalvas apontadas anteriormente. Com relação à Prestação de Contas de dois mil e quatorze,
99 objeto de análise da auditoria independente, a Controladoria Geral pugna pela reprovação da
100 Prestação de Contas de dois mil e quatorze, alinhada com a posição do Coren-RJ. Realizada a
101 leitura da Nota Técnica TC nº 07/2017. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que para
102 análise da matéria é necessário analisar a Prestação de Contas do Coren-RJ do exercício de dois
103 mil e quatorze. Entretanto, como o conselheiro relator, Dr. Jebson Medeiros de Souza,
104 aguardava a deliberação do PAD Cofen nº 149/2017, a Presidência encaminha pela retirada do
105 item de pauta, pensando-se ao mesmo, o PAD Cofen nº 136/2015, devendo o mesmo ser
106 encaminhado para emissão de Parecer conclusivo do Dr. Jebson Medeiros de Souza quanto à
107 Prestação de Contas do Coren-RJ do exercício de dois mil e quatorze, a ser apresentado na ROP
108 de setembro. **Item 15:** PAD Nº 083/2017 - PARCERIA COM O CENTRO REGIONAL DE
109 ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Item
110 retirado de pauta. **Item 16:** PAD Nº 897/2016 - COREN-AM: SOLICITAÇÃO DE PARECER
111 A RESPEITO DE COMPETÊNCIA OU AMPARO LEGAL DA SOLICITAÇÃO DE
112 EXAMES COMO: TRACROLIMUS, SIROLIMUS, EVEROLIMUS E OUTROS. Após
113 pedido de vista dos autos, Dr. Luciano da Silva apresenta o Parecer de Conselheiro nº 172/2017,
114 concluindo que a solicitação de exames para controle dos níveis séricos das drogas Tracolumus,
115 Sirolimus, Everolimus e outros, em circulação no paciente transplantado, a fim de controle e
116 segmento terapêutico, pode ser realizada por profissional Enfermeiro desde que descrita em
117 protocolos institucionais. A prescrição de tais medicamentos, por se tratarem de medicações
118 específicas e não fazerem parte dos programas de saúde estabelecidos no Sistema Único de
119 Saúde (SUS), são de competência do profissional Médico, seja na fase aguda do pós-
120 transplante, como no segmento terapêutico. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer
121 do relator é aprovado por unanimidade. **Item 28:** PAD Nº 700/2016 - COREN-AP -
122 DENÚNCIA COLETIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO COREN-AP. Dr. Walkirio Costa
123 Almeida apresenta o Parecer de Conselheiro nº 175/2017, favorável à prorrogação da
124 intervenção, solicitada pela Junta Interventora do Cofen na Diretoria do Coren-AP. Em
125 discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja se manifesta favorável à prorrogação,
126 tendo em vista residir no Estado e observar as visíveis transformações realizadas no Regional,



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

127 tanto no aspecto físico, quanto administrativo. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira questiona qual o
128 prazo da prorrogação e é esclarecido que o prazo é até o dia 31 de dezembro de 2017, iniciando-
129 se o mandato de nova gestão no dia 1 de janeiro de 2018, após as eleições no Regional. O
130 Conselheiro sugere que o prazo fique bem especificado no Parecer. Dr. Manoel Carlos Neri da
131 Silva considera que a prorrogação da Intervenção é a medida mais adequada. Refere a
132 decomposição do Plenário do Coren-AP devido a perda ou afastamento de mandatos após
133 processos administrativos disciplinares e renúncias, o que demandaria a recomposição da maior
134 parte do Plenário. Observa ainda, a proximidade do processo eleitoral, sendo incoerente a
135 recomposição do Plenário nesse momento, bem como, a importância da continuidade dos
136 trabalhos da Junta Interventora para resolução dos problemas encontrados no Coren-AP. Em
137 votação, é aprovada, por unanimidade, a continuidade da intervenção no Coren-AP até o dia 31
138 de dezembro de 2017. **Item 17:** PAD Nº 429/2015 - HOSPITAL SOFIA FELDMAN -
139 SOLICITA A EMISSÃO DE PARECER SOBRE A MATÉRIA DE ULTRASSONOGRRAFIA
140 OBSTÉTRICA CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO DELA AINDA NÃO É
141 PRÁTICA DOS PROFISSIONAIS DO HOSPITAL. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece
142 que, considerando a aprovação pelo Plenário da Minuta de Resolução que “Normatiza a
143 realização de Ultrassonografia Obstétrica por Enfermeiro Obstétrico” e, ainda, que não houve
144 a sua publicação no Diário Oficial da União, fato que culmina pela não produção dos seus
145 efeitos, entendeu por apresentar pedido de reconsideração, para que o Plenário debatesse melhor
146 a matéria. Nesse ínterim, sobreveio uma Ação Civil Pública ajuizada pelo CREMESP –
147 Conselho Regional de Medicina de São Paulo, Processo número 22782.25.2017.4.01.3400, em
148 trâmite na 8ª Vara Federal, em Brasília/DF, em razão dessa matéria. Prestaram esclarecimentos
149 ao Plenário, a Procuradora Geral do Cofen, Dra. Liliane Silva Souza e Dr. José Leandro
150 Teixeira Borba, a respeito do andamento do feito e das providências adotadas, quais sejam:
151 manifestação preliminar e despacho com o juízo. E, em razão da pendência de Decisão Judicial,
152 requereram ao Plenário a manutenção da suspensão da publicação da Resolução até o
153 julgamento da matéria. Após as justificativas do corpo jurídico do Cofen, o item é retirado de
154 pauta até que ocorra o julgamento da matéria. A reunião é suspensa para intervalo às
155 10h45min., retornando às 11h00min. **Item 18:** PAD Nº 022/2016 - PROPOSTA DE
156 RESOLUÇÃO ESTABELECE RITO PARA A INTERDIÇÃO ÉTICA. Dr. Antônio José
157 Coutinho de Jesus realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 105/2017, após pedido de
158 vista dos autos, apresentando as propostas de alteração da Minuta e recomendações. É realizada
159 a leitura da Minuta de Resolução que dispõe sobre as regras e procedimentos para a interdição
160 ética do exercício profissional da Enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos
161 Regionais de Enfermagem. Chegada da Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos ao
162 Plenário. Após apresentação de destaques pelos conselheiros federais, discussões e votações, o
163 texto da Minuta é aprovado com as seguintes alterações: Aprovada, por consenso, a supressão
164 do terceiro, do quarto e do quinto “Considerandos”, substituindo-os por um “Considerando”
165 com a seguinte redação: “CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de
166 Enfermagem;”; Aprovada, por consenso, a alteração do sétimo “Considerando” que passa a ter
167 a seguinte redação: “CONSIDERANDO a Resolução que normatiza o funcionamento do
168 sistema de fiscalização do exercício profissional da enfermagem;”; Aprovada, por consenso, a



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

169 substituição do termo “em regime de exceção” por “excepcionalmente” no caput do artigo 1º
170 que passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º. O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem
171 poderá, excepcionalmente, interditar o exercício dos profissionais de enfermagem.”; Aprovada,
172 por consenso, a substituição do termo “flagrante constatação” por “reiterada constatação”, no §
173 2º do artigo 1º que passa a ter a seguinte redação: “§ 2º. Entende-se também, reiterada
174 constatação de condições de insegurança técnica e iminente risco à integridade física do
175 profissional de enfermagem durante a assistência aos pacientes.”; Inclusão do § 3º, no artigo 1º
176 com redação no seguinte sentido: “§ 3º. Antes do início do procedimento de interdição ética, a
177 instituição de saúde deverá ser notificada conferindo os prazos previstos na Resolução Cofen
178 nº 374/2011 C/C com a Resolução Cofen nº 518/2016 para solucionar as infrações previstas
179 nos Parágrafos 1º e 2º.”; Aprovada, por consenso, a alteração do artigo 4º que passa a ter a
180 seguinte redação: “Art. 4º. Inicia-se por meio de relatório de fiscalização, dirigido ao Presidente
181 do Conselho, nos termos do Art. 1º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º.”; Bem como, aprovada, por
182 consenso, a supressão dos § 1º e § 2º do artigo 4º; Sugerida a supressão da expressão “ou
183 informação por qualquer outro meio”, no caput do artigo 5º para adequação à nova redação
184 dada ao caput do artigo 4º; Aprovada, por consenso, a alteração do § 2º do artigo 12 com a
185 substituição do termo “sem efeito suspensivo” por “com efeito suspensivo”, passando a ter a
186 seguinte redação “§ 2º. Caso o Presidente delibere pela manutenção da Interdição Ética, por
187 ocasião do pedido de desinterdição, deverá ser oficiada à Instituição, em até 03 (três) dias,
188 alertando quanto à possibilidade de recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de
189 até 10 (dez) dias, contados a partir da ciência, com efeito suspensivo.”; Aprovada, por consenso,
190 a supressão de todo o caput do artigo 19; Aprovada, por consenso, a alteração do artigo 23 que
191 passa a ter a seguinte redação: “Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 60 dias da data de
192 sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”. Ao final, a Mesa determina que a
193 Minuta de Resolução que trata do rito da interdição ética, com os destaques aprovados pelo
194 Plenário, deve ser encaminhada à Câmara Técnica de Fiscalização (CTFIS) do Cofen e à
195 Assessoria Legislativa (ASSLEGIS) para elaboração da redação final e, antes sua assinatura e
196 publicação, deve passar pela devida revisão ortográfica. A reunião é suspensa para almoço às
197 13h05min, retornando às 15h00min., estando presentes ao reinício, Dra. Maria do Rozário de
198 Fátima Borges Sampaio, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo
199 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos Cartaxo
200 Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida.
201 Estiveram presentes ainda na Plenária, pela tarde deste dia, os membros da Conatenf Sra.
202 Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda
203 Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva, Sr. Adriano Araújo da Silva.
204 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio preside a Mesa e realiza as efetivações do
205 Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos Cartaxo
206 Moreira, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques
207 dos Santos em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene
208 do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José
209 Coutinho de Jesus e Dra. Mirna Albuquerque Frota. **Item 19: PAD Nº 348/2016 - MINUTAS
210 DE RESOLUÇÕES COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR A NORMATIZAÇÃO DA**



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

211 EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS DIVERSAS ÁREAS. Dra. Maria do Rozário de Fátima
212 Borges Sampaio apresenta ao Plenário a Minuta de Resolução que “Atualiza a normatização do
213 Procedimento de inserção, fixação, manutenção e retirada de Cateter Periférico Central por
214 Enfermeiro – PICC. Retornam ao Plenário Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Eloiza
215 Sales Correia e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, que assume a Presidência dos trabalhos.
216 Após discussão, é concedida vista dos autos à Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos.
217 Dra. Mirna Albuquerque Frota retorna ao Plenário. **Item 21:** PAD Nº 310/2015 - SOLICITA
218 PARECER TÉCNICO DO COFEN SOBRE O TEMA "PREPARO DE MEDICAMENTOS
219 POR UM PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E A RESPECTIVA ADMINISTRAÇÃO DE
220 MEDICAMENTO POR OUTRO". Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer nº
221 13/2015/Cofen/CTLN, encaminhado pelo Memorando nº 031/2017/CTLN/Cofen que informa
222 que a Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN) corrobora com o conteúdo do Parecer,
223 mantendo o posicionamento de que, desde que haja a devida identificação e protocolo
224 institucional que defina as atribuições, não há óbice à referida prática. Em ampla discussão,
225 Dra. Eloiza Sales Correia entende que o Parecer indica o condicionante a elaboração de
226 protocolos institucionais. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira entende que o Parecer indica que
227 a questão seria subsidiada pela Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Dra.
228 Eloiza Sales Correia refere o costume, no ensino da prática da administração de medicamentos,
229 de indicar que a administração do medicamento é feita pela pessoa que o preparou. Entretanto,
230 refere que atualmente houve uma mudança nessa realidade, havendo hospitais com centrais de
231 diluição, ou nos quais a dispensação de medicamentos é feita na farmácia, entendendo que
232 assim, deve haver subsídio através de protocolo institucional para a prática em tela, tendo em
233 vista que quem realiza a medicação, responde em caso de erro. Assim, a conselheira entende
234 que o Parecer deveria ser mais incisivo nessa questão de respaldo através de protocolo
235 institucional. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira observa que isso está contemplado no item
236 11 do Parecer. Dra. Nadia Mattos Ramalho também destaca o item 10 do Parecer que trata da
237 responsabilidade compartilhada dos profissionais envolvidos no preparo e administração de
238 medicamentos. O Sr. Paulo Murilo de Paiva expõe o posicionamento da Conatenf em relação à
239 preocupação com a segurança do paciente. Dra. Francisca Norma Lauria Freire concorda,
240 entendendo que a administração do medicamento cabe a quem o prepara. Dra. Márcia Anésia
241 Coelho Marques dos Santos relata sobre a experiência observada em hospital que adotou a
242 preparação e dispensação de medicamentos pela farmácia por meio de protocolo visando a
243 economicidade das medicações. Assim, é favorável à prática, desde que haja um protocolo,
244 observando o conhecimento do profissional farmacêutico. Entretanto, entende que o Parecer
245 poderia ser reformulado para ajustar o texto, deixando-o mais claro. Dr. Walkirio Costa
246 Almeida entende que a CTLN se manifesta claramente no item 9 do Parecer. Dra. Francisca
247 Norma Lauria Freire e Dra. Nadia Mattos Ramalho ponderam que há várias realidades nas
248 instituições como hospitais de ponta e outros que não atendem ao dimensionamento adequado
249 de profissionais. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira destaca que o cerne da questão está na
250 instituição de protocolos. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez discorda do retorno do Parecer
251 à CTLN defendendo que se trata uma decisão do Plenário, destacando que se trata de uma ação
252 central e de grande importância na Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr.

Ata da 492ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 497ª ROP,
realizada no período de 22 a 26 de janeiro de 2018.



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

253 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja retornam ao Plenário. Dr. Luciano da Silva corrobora
254 com a Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, se manifestando contrariamente a essa prática de
255 maneira generalizada, diferentemente de situações específicas como nos casos de nutrição
256 parenteral e medicações neoplásicas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do
257 Parecer nº 13/2015/Cofen/CTLN, se posicionado favoravelmente ao mesmo, observando que
258 está subsidiado por uma Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa e no Protocolo de
259 Segurança do Paciente do Ministério da Saúde. Refere que atualmente é comum o preparo em
260 farmácias, o que gera economia, evita furtos e aumenta a segurança nos procedimentos. Bem
261 como, não observa limitação ao exercício profissional de Enfermagem. Dr. Leocarlos Cartaxo
262 Moreira entende que a questão vai depender de cada instituição e seu protocolo, devendo-se
263 observar a questão da supervisão e do treinamento da equipe. Após demais considerações,
264 permanecem efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição ao Dr.
265 Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição ao Dr.
266 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, ausente no início da discussão. Dr. Walkirio Costa
267 Almeida é efetivado em substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Em
268 votação, o Parecer nº 13/2015/Cofen/CTLN é aprovado por seis votos, havendo três votos
269 contrários. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez se ausenta. **Item 20:** PAD Nº 299/2017 -
270 PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAR ATIVIDADE DE
271 ENFERMEIRO FORENSE NO BRASIL. Apresentado o Parecer Jurídico nº23-R de 2017 com
272 a análise da proposta da Minuta de Resolução e indicação de alterações. Dra. Mirna
273 Albuquerque Frota apresenta destaque quanto à redação do artigo 1º, disposto da seguinte
274 forma: “Art. 1º É Enfermeiro Forense o bacharel em enfermagem, portador do título de
275 especialização *lato* ou *stricto sensu* em enfermagem forense emitido por Instituição de Ensino
276 Superior (IES) reconhecida pelo MEC, ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios
277 de Especialistas, registrado no âmbito do Sistema Cofen/Corens, de acordo com a Resolução
278 Cofen nº 389/2011.” A conselheira propõe alteração no sentido de esclarecer a diferenciação
279 entre o reconhecimento dos títulos pelo MEC e pela CAPES, respectivamente, das
280 especialidades *lato sensu* e *stricto sensu*. Após discussão, é proposta a seguinte redação: “Art.
281 1º É Enfermeiro Forense o bacharel em enfermagem, portador do título de especialização,
282 mestrado ou doutorado em enfermagem forense emitido por Instituição de Ensino Superior
283 (IES) reconhecida pelo MEC, ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de
284 Especialistas, registrado no âmbito do Sistema Cofen/Corens, de acordo com a Resolução
285 Cofen nº 389/2011.” O destaque é aprovado por consenso do Plenário. Não havendo mais
286 destaques, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira faz algumas considerações com relação ao artigo
287 20, suprimido pelo Parecer Jurídico. Em votação, a Minuta de Resolução é aprovada por
288 unanimidade, com os apontamentos indicados pelo Parecer Jurídico nº23-R de 2017 e a
289 alteração da redação do artigo 1º aprovada pelo Plenário. **Item 22:** PAD Nº 398/2017 - COREN-
290 SP - PARECER QUANTO AS QUESTÕES PARA PRÁTICA DE ENFERMAGEM E
291 POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL. Apresentado o Parecer nº
292 011/2017/Cofen/CTLN que discorda da conclusão do Grupo de Trabalho do Coren-SP quanto
293 a Técnicos e Auxiliares de Enfermagem assumirem a referência técnica de um usuário,
294 podendo, no entanto, compor a equipe de referência; conclui ainda, não haver óbice para que o



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

295 referencial teórico da Reabilitação Psicossocial empregado, pelo Ministério da Saúde (MS),
296 como fundamentação para a assistência em saúde mental, possa ser utilizado como taxonomia
297 para o Processo de Enfermagem. Após discussão, é concedida vista dos autos à Dra. Irene do
298 Carmo Alves Ferreira que poderá solicitar subsídio da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez,
299 especialista na área, se necessário. **Item 23:** PAD Nº 396/2017 - COREN-MS - PARECER
300 SOBRE EQUIVALÊNCIA PARA A TITULAÇÃO E REGISTRO NO SISTEMA
301 COFEN/CONSELHOS REGIONAIS ENTRE A ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM
302 EM AUDITÓRIA E PESQUISA E AUDITORIA EM GESTÃO EM SAÚDE. Apresentado o
303 Parecer nº 17/2017/CTEP-Cofen que, diante do exposto, entende que a solicitação de
304 equivalência dos cursos de Especialização em Auditoria em Gestão de Serviços em Saúde e
305 Especialização em Auditoria e Gestão em Saúde, para Enfermagem em Auditoria e Pesquisa
306 fica impossibilitada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 17/2017/CTEP-
307 Cofen é aprovado por unanimidade. **Item 24:** PAD Nº 094/2017 - COREN-MG - SOLICITA
308 POSICIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DO COFEN QUANTO AUSÊNCIA DA
309 APLICABILIDADE DE PROCESSO DE ENFERMAGEM NO E-SUS AB. Apresentado o
310 Parecer nº 008/2017/Cofen/CTAS, que recomenda que o Cofen entre em contato com o
311 Ministério da Saúde (MS) para propor a inclusão das etapas do Processo de Enfermagem no
312 sistema eletrônico do e-SUS AB. Em discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalho considera
313 relevante o contato com o MS para justificar a importância da Consulta e da Sistematização de
314 Enfermagem dentro do programa. Dra. Francisca Norma Lauria Freire destaca as dificuldades
315 para inserção de informações de Enfermagem no sistema. Em votação, o Parecer nº
316 008/2017/Cofen/CTAS é aprovado por unanimidade. A Presidência decide ainda, pela
317 solicitação de uma reunião com o Departamento de Atenção Básica do MS para apresentação
318 do Parecer e demais argumentos, com a participação de alguns membros da CTAS para auxiliar
319 nas discussões. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio informa que na data de
320 amanhã chegará à reunião ao final da tarde devido ao recebimento de intimação da justiça
321 federal para comparecimento em juízo, em audiência a ser realizada no dia 15 de agosto de
322 2017, na qualidade de testemunha. A reunião é encerrada às 17h50min. A reunião retorna ao
323 décimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 09h15min., estando presentes
324 ao início da reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
325 Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Luciano da Silva,
326 Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales
327 Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr.
328 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio
329 Costa Almeida. São efetivados Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques
330 dos Santos e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves
331 Ferreira, Dr. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Antônio José Coutinho de
332 Jesus. Justificadas as ausências da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e da Dra.
333 Dorisdaia Carvalho de Humerez, pelo período da manhã, conforme informado pelas
334 conselheiras anteriormente. Os membros da Conatenf estiveram em reunião da Comissão pelo
335 período da manhã. É dado cumprimento ao julgamento dos seguintes itens da pauta de
336 processos éticos, registrados em ata própria: **Item 01:** PE COFEN Nº 075/2014 - ORIGEM: PE



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

337 COREN-RS Nº 016/2013-E - CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DRA. NADIA MATTOS
338 RAMALHO; **Item 02:** PE COFEN Nº 012/2017 - ORIGEM: PE COREN-SP Nº 116/2015 -
339 CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DRA. ORLENE VELOSO DIAS. **Item 03:** PE COFEN
340 Nº 044/2016 - ORIGEM: PE COREN-SC Nº 051/2014 - CONSELHEIRO(A) RELATOR(A):
341 DR. LUCIANO DA SILVA. Durante a sessão de julgamento de processos éticos, Dra. Irene do
342 Carmo Alves Ferreira chegou ao Plenário. Após a sessão de julgamento de Processos Éticos, às
343 10h40min., é dado cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos.
344 **Item 26:** PAD Nº 311/2008 - PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA NOVA SEDE
345 DO COREN-MA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Relatório da Comissão de
346 Sindicância designada pela Portaria Cofen nº 525 de 17 de abril de 2017, referente às atividades
347 desenvolvidas na sede do Coren-MA. Após discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza solicita
348 vista aos autos, sendo a mesma concedida pela Presidência. **Item 29:** PAD Nº 844/2016 -
349 COREN-PI: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E
350 RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Apresentado o ato de
351 autorização da Presidência referente à homologação da Decisão Coren-PI nº 053/2017 que
352 autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento para o corrente exercício do
353 Coren-PI, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Apresentada a Decisão Cofen
354 nº 010/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-PI nº
355 053/2017 *ad referendum do Plenário* é aprovada por unanimidade. **Item 01 de Inclusão de**
356 **Pauta:** HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS. Apresentada a Portaria Cofen nº 1012 de 31 de
357 julho de 2017 que determina a exoneração do Dr. Cláudio Roberto Rebelo de Souza do cargo
358 em comissão de Assessor Executivo – Assessor Analista II do Cofen. Em discussão, sem
359 inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 1012 de 31 de julho de 2017 é homologada por
360 unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1013 de 31 de julho de 2017 que determina a
361 transferência do Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral do cargo de Procurador Geral do Cofen –
362 Assessor Analista III para o cargo de Assessor Executivo – Assessor Analista II do Cofen. Em
363 discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 1013 de 31 de julho de 2017 é
364 homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1014 de 31 de julho de 2017
365 que determina a nomeação da Dra. Liliane Silva Souza ao cargo de Procuradora Geral do Cofen
366 – Assessor Analista III do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº
367 1014 de 31 de julho de 2017 é homologada por unanimidade. **Item 30:** PAD Nº 436/2017 -
368 TREINAMENTO EXTERNO - CURSO PRÁTICO CONFORMIDADE CONTÁBIL E
369 ANÁLISE DE BALANCETE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MARCELO RIBEIRO E
370 LUCIANA GAÚNA. Apresentada a solicitação de treinamento aos funcionários Marcelo
371 Ribeiro Medeiros e Luciana Chaves de Melo Gaúna, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ, no
372 período de 27 a 29 de setembro de 2017. Apresentado o Parecer nº 129/DLC-PROGER/2017-
373 P que conclui pela aprovação condicionada do curso, observando o item 40 do Parecer, referente
374 à aprovação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o treinamento pleiteado aos
375 funcionários é aprovado, por unanimidade, conforme os termos do Parecer nº 129/DLC-
376 PROGER/2017-P. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta, passando a condução dos
377 trabalhos à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. **Item 31:** PAD Nº 480/2017 - TREINAMENTO
378 EXTERNO - 11º PREGÃO WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS

**ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

379 SOBRE PREGÃO. Apresentada a solicitação de treinamento aos funcionários Reni de Paula
380 Fernandes, Rogério Wolney Leite e Tereza Souza Mendes, a ser realizado em Foz do
381 Iguaçu/PR, no período de 16 a 20 de outubro de 2017. Apresentado o Parecer nº 138/DLC-
382 PROGER/2017-P que conclui pela aprovação condicionada do curso, observando os itens 37 e
383 40 do Parecer. A Mesa observa a juntada do SICAF aos autos. Em discussão, sem inscritos.
384 São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos,
385 Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, ao
386 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson
387 Medeiros de Souza e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Em votação, o treinamento pleiteado
388 aos funcionários é aprovado, por unanimidade, conforme os termos do Parecer nº 138/DLC-
389 PROGER/2017-P. **Item 32:** PAD Nº 506/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
390 *COFFEE BREAK*. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Termo de Referência que
391 tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de *coffee break*, sob
392 demanda, em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Cofen,
393 conforme especificações do Termo. Em discussão, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
394 manifesta entendimento pela realização de *coffee break* apenas em eventos externos como
395 coquetéis e lançamentos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Após ampla
396 discussão, são propostos três encaminhamentos. O primeiro encaminhamento, da Mesa, pela
397 abertura de processo licitatório para contratação de *coffee break* para atender os eventos de
398 Assembleias de Presidentes, Eventos Setoriais, Coquetéis e Lançamentos, seminários, fóruns e
399 oficinas. Dessa proposta a Mesa exclui a contratação de *coffee break* para atendimento a
400 Reuniões Ordinárias de Diretoria, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Plenário e
401 Encontros de Conselheiros Secretários e Tesoureiros do Sistema. Com relação aos Encontros
402 de Conselheiros Secretários e Tesoureiros do Sistema, a Mesa observa a intenção de realiza-los
403 em concomitância com outros eventos do Sistema ou por meio de videoconferência. O segundo
404 encaminhamento, da Dra. Eloiza Sales Correia, propõe a autorização de licitação para
405 contratação de *coffee break* para todos os eventos apresentados no Termo de Referência
406 apresentado, com exceção de Reuniões Ordinárias de Diretoria, entretanto, com cardápio mais
407 simplificado e somente no período vespertino nas Reuniões de Plenário. Tendo em vista a
408 observação da Mesa com relação aos Encontros de Conselheiros Secretários e Tesoureiros do
409 Sistema, Dra. Eloiza Sales Correia inclui no seu encaminhamento a retirada de *coffee break* dos
410 referidos eventos. O terceiro encaminhamento, da Dra. Francisca Norma Lauria Freire, inclui
411 no encaminhamento da Mesa, a retirada de *coffee break* das Assembleias de Presidentes. Em
412 votação, o primeiro encaminhamento recebe três votos; o segundo encaminhamento recebe
413 cinco votos; e o terceiro encaminhamento recebe um voto. Assim, é aprovada, por cinco votos,
414 a proposta pela abertura de processo licitatório para contratação de *coffee break* para atender
415 aos eventos de Assembleias de Presidentes, Eventos Setoriais, Coquetéis e Lançamentos,
416 Seminários, Fóruns, Oficinas e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Plenário, nestas,
417 apenas no período da tarde. O processo deve ser encaminhado para reformulação do Termo de
418 Referência conforme alterações aprovadas, incluindo, elaboração de cardápio mais simplificado
419 com redução de itens e realização de novas cotações. A reunião é suspensa para almoço às
420 12h05min., retornando às 14h42min., estando presentes ao reinício Dra. Irene do Carmo Alves



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

421 Ferreira, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna
422 Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria
423 Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra.
424 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes
425 ainda na Plenária, na tarde deste dia, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves
426 França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda
427 Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. Adriano Araújo da Silva.
428 **Item 50: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO COFEN Nº 536/2017.** Dr. Gilvan
429 Brolini em conjunto com a Sra. Nilza Maria Felix, chefe do Setor de Registro e Cadastro do
430 Cofen, e a Sra. Simone Campos Pimenta Krueger, chefe da Unidade de Registro e Cadastro do
431 Coren-MG e que auxiliou na compilação das propostas enviadas pelos Regionais e nos
432 trabalhos de ajuste do Manual de Registro e Cadastro do Sistema, apresentam ao Plenário
433 propostas de alteração da Resolução Cofen nº 536/2017. Dr. Gilvan Brolini explica que
434 anteriormente foi aprovada pelo Plenário a prorrogação do início do prazo de vigência da
435 referida Resolução por 60 (sessenta) dias, devido a necessidade de algumas adequações.
436 Entretanto, no prazo de 60 (sessenta) dias não foi possível a conclusão de todas as alterações
437 necessárias e a Resolução entrou em vigência no dia 18 de julho de 2017. Como muitos
438 Regionais apresentaram questionamentos com relação a algumas alterações que ocorreram no
439 Manual de Procedimentos, o Grupo de Trabalho (GT) que estuda a matéria formulou as
440 propostas de adequações para apresentação ao Plenário do Cofen e deliberação. Dr. Gilvan
441 Brolini refere que não se tratam de alterações na Resolução, mas no Anexo, no qual consta o
442 Manual de Procedimentos. Refere que a alteração mais substancial proposta é o retorno do
443 procedimento de transferência das inscrições, com um anexo que traz o documento de
444 transferência. Isso porque, na proposta inicial do GT a transferência seria extinta, sendo
445 substituída por outro mecanismo. Entretanto, essa proposta não foi aprovada pelo Plenário, mas
446 também, não foi reinserida a questão da transferência, restando uma lacuna com relação a essa
447 questão, o que foi questionado pelos Regionais. Dra. Nadia Mattos Ramalho lembra a
448 deliberação do Plenário do Cofen em manter a previsão da inscrição secundária. Dr. Gilvan
449 Brolini também refere a elaboração de outras adequações importantes, como em relação ao
450 nome social. Dr. Gilvan Brolini procede à leitura das alterações propostas para a apresentação
451 de destaques pelos conselheiros. Chegam ao Plenário, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia
452 Carvalho de Humerez e Dr. Jebson Medeiros de Souza. A Assessoria Legislativa (ASSLEGIS)
453 sugere a alteração do termo “circunscrição” por “jurisdição” para padronização com as demais
454 normas do Cofen, o que a Mesa sugere que seja observado na revisão do texto pela referida
455 Assessoria. Com relação ao artigo 8º, § 3, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta a
456 seguinte proposta de redação: “§ 3º. O nome social do profissional de Enfermagem deve
457 aparecer tanto na tela do sistema de informação, assim como, nas carteiras profissionais de
458 identidade, em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em
459 relação ao respectivo nome constante do registro civil.” A redação proposta é aprovada por
460 consenso do Plenário. No artigo 17, § 1º, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira sugere a substituição
461 do termo “escola extinta” por “instituição de ensino extinta”, passando a ter a seguinte redação:
462 “§ 1º. Na hipótese de instituição de ensino extinta o interessado deverá apresentar a “Certidão



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

463 de Inteiro Teor” expedida pelos Órgãos da Educação.” A redação proposta é aprovada por
464 consenso do Plenário; No artigo 17, § 2º, Dra. Orlene Veloso Dias propõe a disposição, por
465 extenso, da sigla SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e
466 Tecnológica, passando a ter a seguinte redação: “§ 2º. É obrigatória a apresentação do número
467 do cadastro do SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e
468 Tecnológica) nos diplomas de nível médio e certificado de Auxiliar de Enfermagem, para que
469 os mesmos tenham validade nacional, para fins de exercício profissional.” A redação proposta
470 é aprovada por consenso do Plenário; Com relação ao artigo 34, Dra. Mirna Albuquerque Frota
471 sugere que no § 4º deveria constar algum dispositivo no sentido de indicar, ao profissional, que
472 deve evitar o vencimento da carteira profissional, o que causa a configuração de exercício
473 irregular da profissão. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza entende que poderia
474 constar alguma previsão de penalidade administrativa, por exemplo, com aplicação de multa
475 para o profissional identificado pela fiscalização com a carteira profissional vencida, coibindo
476 essa prática. Dr. Gilvan Brolini refere que o artigo em tela trata da questão da suspensão da
477 inscrição e que uma Resolução própria trata da questão das carteiras vencidas. Dra. Nadia
478 Mattos Ramalho entende que deve ser feita uma campanha educativa em massa para
479 conscientização dos profissionais de Enfermagem com relação a obrigatoriedade do uso da
480 carteira profissional, simultaneamente, com a exigência da carteira pela fiscalização. A
481 conselheira sugere que seja acrescentado, após vírgula, o trecho “evitando o exercício irregular
482 da profissão”. Dra. Mirna Albuquerque Frota acata a proposta de redação em seu
483 encaminhamento. Após discussão e defesa de propostas, foram efetivados Dr. Gilvan Brolini,
484 Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dra. Márcia Anésia Coelho
485 Marques dos Santos em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra.
486 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Luciano da Silva e Dr. Vencelau Jackson da
487 Conceição Pantoja. Em votação, há três votos pela manutenção do texto; cinco votos pela
488 alteração do texto, conforme proposta apresentada pela Dra. Mirna Albuquerque Frota; e uma
489 abstenção do Dr. Jebson Medeiros de Souza, por não concordar com os encaminhamentos
490 propostos. Assim, fica aprovada a seguinte redação para o artigo 34, § 4º: “§ 4º. O inscrito cuja
491 Carteira Profissional de Enfermagem esteja vencida, deverá adotar as medidas cabíveis, a fim
492 de renová-la, de modo a evitar o exercício irregular da profissão.”; Com relação ao artigo 36, §
493 5º, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que deve ser confirmado o recebimento do
494 pedido. Sugere assim, que, após vírgula, seja acrescentado o trecho “devendo ser acusado o
495 recebimento do pedido”. Em discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalhos expõe entendimento de
496 que deveria ser indicado o canal de comunicação para o recebimento do requerimento e
497 resposta, e que o mesmo seria a Ouvidoria, por ser um canal oficial. Dr. Jebson Medeiros de
498 Souza concorda com a proposta do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, sugerindo a seguinte
499 redação: “tendo este último, o dever de remeter a confirmação do seu recebimento”. Dr.
500 Antônio José Coutinho de Jesus acata a proposta de redação em seu encaminhamento. Após
501 demais considerações, a proposta é colocada em votação. O encaminhamento do Dr. Antônio
502 José Coutinho de Jesus recebe oito votos, havendo uma abstenção da Dra. Nadia Mattos
503 Ramalho. Assim, fica aprovada a seguinte redação para o artigo 36, § 5º: “§ 5º. O requerimento
504 de cancelamento poderá ser enviado por meio eletrônico ao Conselho Regional de Enfermagem,



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

505 tendo este último o dever de remeter a confirmação do seu recebimento.” Ao final, é aprovada,
506 por unanimidade, a proposta apresentada de alteração da Resolução Cofen nº 536/2017, com as
507 devidas alterações deliberadas pelo Plenário. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira agradece ao
508 GT que trabalhou na matéria. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja retorna ao Plenário.
509 **Item 33:** PAD Nº 379/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E
510 ENCADERNAÇÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS DO COFEN. Apresentado o Termo de
511 Referência que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de serviços de
512 encadernação, para atender as necessidades do Cofen conforme condições, exigências e
513 estimativas estabelecidas no Termo, visando a encadernação de livros contábeis do Cofen e de
514 alguns Regionais. Apresentado o Memorando nº 149/2017/DEPTO. ADM. que informa o valor
515 médio estimado de R\$ 5.976,63(Cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e três
516 centavos), havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeiro. Em votação, é aprovada
517 por unanimidade, a abertura de processo licitatório para a contratação do objeto em tela. **Item**
518 **34:** PAD Nº 275/2015 - SOLICITA ABERTURA DE NOVO PROCESSO DE LICITAÇÃO
519 QUE TENHA COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESQUISA DE
520 RECORTES NOS DIÁRIOS OFICIAIS DE TODOS OS TRIBUNAIS DO PAÍS. Apresentado
521 o Parecer DLC nº133/2017/DLC-PROGER-P que conclui pela aprovação condicionada da
522 Minuta de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº21/2015. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
523 é aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre
524 o Cofen e a Sociedade Empresária Menegatti Soluções Software Ltda - EPP pelo prazo de 12
525 (doze) meses, conforme Parecer DLC nº133/2017/DLC-PROGER-P. **Item 02 de Inclusão de**
526 **Pauta:** PAD Nº 249/2016 – OE 05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA
527 PARA A ANTIGA SEDE DO COFEN-RJ. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o
528 Parecer DLC nº150/2017/DLC-PROGER-P que conclui pela aprovação condicionada da
529 Minuta de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº54/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
530 é aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre
531 o Cofen e a Sociedade Empresária Claro S/A, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Parecer
532 DLC nº150/2017/DLC-PROGER-P. Dr. Luciano da Silva retorna ao Plenário. **Item 35:** PAD
533 Nº 645/2016 - ORÇAMENTO DO COFEN 2017. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta
534 ao Plenário a Minuta de Decisão que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e
535 especiais ao Orçamento do Cofen para o exercício de dois mil e dezessete, no valor de
536 R\$2.048.719,93 (Dois milhões, quarenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três
537 centavos). Apresentado o Memorando Controle Interno nº45/2017 e Memorando Controladoria
538 nº190/2017 que indicam que a Minuta de Decisão está de acordo com os procedimentos
539 orçamentários e apta para aprovação. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a quarta
540 reformulação orçamentária do Cofen para o exercício de dois mil e dezessete, conforme Minuta
541 apresentada, é aprovada por unanimidade. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta do
542 Plenário e Dr. Jebson Medeiros de Souza assume os trabalhos da Mesa. **Item 36:** PAD Nº
543 834/2016 - COREN-TO - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E
544 RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr. Jebson Medeiros de Souza
545 apresenta o Memorando Controladoria nº 183/2017, que considera apta para homologação a
546 Decisão Coren-TO nº14/2017 que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

547 orçamento para o exercício de 2017, no valor de R\$299.135,73 (Duzentos e noventa e nove mil,
548 cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), provenientes de superávit financeiro do
549 exercício anterior. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-
550 TO nº14/2017 é aprovada por unanimidade. **Item 49:** PAD Nº 492/2014 - COREN-SE -
551 SOLICITA PARECER TÉCNICO QUE TRATA DE CONTESTAÇÃO DE PARECER DE
552 ASSOCIAÇÃO NACIONAL. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta seu Parecer de
553 Conselheiro nº 180/2017, após pedido de vista dos autos. Diante do exposto, a relatora é
554 favorável à exclusão do parágrafo único do artigo 3º da Minuta de Resolução que apresentava
555 a seguinte redação: “Poderá ser delegada ao Técnico de Enfermagem, nessas situações, desde
556 que sob a supervisão direta do Enfermeiro e devidamente justificada a impossibilidade deste
557 profissional.” Bem como, considera que a assistência prestada a pacientes graves, compete
558 privativamente ao Enfermeiro na Equipe de Enfermagem, para a realização de aspiração
559 endotraqueal, exceto em situações de emergência. Em discussão, Dr. Luciano da Silva, Dr.
560 Jebson Medeiros de Souza e o Sr. Jairo Moraes Saraiva se manifestam favoravelmente à
561 proposta apresentada. Dr. Luciano da Silva observa a correção do texto do artigo 6º que deve
562 apontar “as hipóteses dos artigos 4º e 5º”, em lugar dos “artigos 3º e 4º”. A relatora concorda
563 com a correção. Em votação, o Parecer da relatora e a Minuta de Resolução, com a alteração
564 proposta, são aprovadas por unanimidade, devendo a Minuta ser encaminhada para publicação.
565 **Item 39:** PAD Nº 327/2016 - RECURSO ADMINISTRATIVO DE EDUARDO ROBERTO
566 DE OLIVEIRA – EXONERAÇÃO. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta seu Parecer de
567 Conselheiro nº 169/2017. O relator observa que o recorrente buscou a resolução de sua demanda
568 litigiosa pelas vias administrativa e judicial e os autos foram sobrestados até o pronunciamento
569 judicial, o qual, reconheceu o vínculo empregatício, bem como a extinção do vínculo laboral
570 em 19 de novembro de 2015, determinando o pagamento de todas as verbas rescisórias e
571 indenizatórias ao recorrente. Assim, o relator entende que o presente recurso está prejudicado
572 por perda de objeto, votando pela reforma do Parecer de Conselheiro nº 175/2016, para no
573 mérito negar provimento ao recurso e recomendar o arquivamento dos autos por perda de
574 objeto, tendo em vista que o litígio teve seu trânsito em julgado no Tribunal Regional do
575 Trabalho da 18ª Região. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza explica o caso. Dr.
576 Antônio José Coutinho de Jesus questiona se caberia a responsabilização de quem deu causa a
577 dano ao erário. O relator esclarece que trabalhou em cima do objeto do pleito, mas que o
578 Plenário é soberano para realizar outras indicações, que entender necessárias. Dr. Antônio José
579 Coutinho de Jesus entende ser necessário investigar a responsabilização de quem deu causa a
580 dano ao erário para o Coren-GO. Dr. Luciano da Silva entende que antes de adotar medidas na
581 linha de abertura de Sindicância, caberia a solicitação de explicações ao Regional, para
582 posterior deliberação do Plenário. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida ressalta que há
583 decisão judicial sobre a matéria. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retorna ao Plenário, mas
584 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é efetivado em seu lugar para essa votação. Dr.
585 Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e à efetividade. Dra. Dorisdaia Carvalho de
586 Humerez é efetivada em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, ausente
587 na apresentação do Parecer. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição à Dra.
588 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Primeiramente, é colocado em votação o Parecer



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

589 de Conselheiro nº 169/2017. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Em
590 segunda votação, é colocado o encaminhamento do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, o qual,
591 recebe quatro votos favoráveis e quatro votos contrários. Registrada uma ausência da Dra.
592 Mirna Albuquerque Frota. Pelo voto de desempate da Presidência da Mesa nessa votação, Dr.
593 Jebson Medeiros de Souza, o encaminhamento não é acatado. **Item 25: PARECERES DO**
594 **GTAE.** Apresentados os Pareceres do Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral
595 (GTAE) para análise do Plenário. **25.1 PARECER GTAE Nº 010/2017 - ASSUNTO:**
596 **REPRESENTAÇÃO CONTRA A COMISSÃO ELEITORAL DO COREN-DF - PAD**
597 **511/2017.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza leitura do Parecer GTAE nº 010/2017.
598 Trata-se de representação do Enfermeiro Dr. Eduardo Mamede dos Santos que alega omissão
599 da Comissão Eleitoral do Coren-DF pelo descumprimento do artigo 28 do Código Eleitoral e
600 consequente postergação da publicação do Edital Eleitoral nº 02, requerendo assim, que seja
601 recebida a presente representação, com atribuição de efeito suspensivo; que declarado nulo o
602 processo eleitoral, PAD 127/2017; e para que todos possam concorrer com igualdade; e que
603 seja atendido o pleito em atenção à irregularidades apresentadas, com a devida dissolução da
604 atual Comissão Eleitoral e formação de uma nova Comissão imparcial. É apresentada a
605 conclusão do Parecer GTAE nº 10/2017 que, por tudo analisado, conhece a representação para
606 no mérito denegar suas alegações por não encontrar mácula nos atos da Comissão Eleitoral do
607 Coren-DF até a presente data. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº
608 10/2017 é aprovado por unanimidade. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio chega
609 ao Plenário. **Item 25: PARECERES DO GTAE. 25.2 PARECER GTAE Nº 012/2017 -**
610 **ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELA ENFERMEIRA DRA. MARCIA SANTOS**
611 **BIZAIA.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza leitura do Parecer GTAE nº 012/2017.
612 Trata-se de expediente encaminhado pela enfermeira Dra. Marcia Santos Bizaia requerendo
613 parecer para esclarecer os termos do questionamento 9, já respondido pelo GTAE em data
614 anterior através do Parecer GTAE 04/2017. São apresentadas as respostas do GTAE aos
615 questionamentos apresentados pela requerente. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
616 Parecer GTAE nº 012/2017 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
617 esclarece que a pauta de recursos eleitorais foi publicada prevendo a realização dos julgamentos
618 de terça-feira a quinta-feira. Apesar do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem não
619 estabelecer a questão de acompanhamento do julgamento dos recursos pelos interessados e seus
620 advogados, os julgamentos serão realizados na quinta-feira oportunizando o acompanhamento
621 dos interessados que comparecerem para o julgamento de seus respectivos recursos. **Item 14:**
622 **PAD Nº 263/2016 - TCE - DENÚNCIA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO**
623 **2012-2014 DO SR. AURELIANO COELHO PIRES E PARTE DE SEU PLENÁRIO A**
624 **FRENTE DA PRESIDÊNCIA DO COREN-AP.** Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu
625 Parecer de Conselheiro nº 174/2017, após pedido de vista dos autos na apresentação do
626 Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial (TCE) quanto a denúncias de supostas
627 irregularidades na gestão do Coren-AP no período de dois mil e doze a dois mil e quatorze. O
628 Parecer conclui que a TCE só poderá ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União (TCU)
629 caso o dano quantificado e somado aos demais prejuízos, nos quais os envolvidos sejam
630 responsabilizados, for igual ou superior ao limite estabelecido pelo TCU. Após discussão, a



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

631 Presidência realiza encaminhamento para que os autos sejam remetidos à Controladoria Geral
632 para manifestação quanto ao item 2 do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas
633 Especial, às fls. 886. Após, deve ser encaminhado ao Departamento Financeiro para atualização
634 do débito e remetido ao Plenário do Cofen para apreciação na Reunião Plenária do Cofen do
635 mês de setembro de dois mil e dezessete. O relator concorda com o encaminhamento. Em
636 votação, o encaminhamento proposto é aprovado por unanimidade. **Retorno Item 39:** PAD Nº
637 327/2016 - RECURSO ADMINISTRATIVO DE EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA –
638 EXONERAÇÃO. Tendo em vista a deliberação adotada para o PAD Cofen nº 263/2016 que
639 trata de caso similar ao do Coren-GO, demissão de empregados sem justa causa, a Presidência
640 propõe a revisão da decisão anterior do Plenário, no sentido de encaminhar o processo à
641 Corregedoria Geral para abertura de Sindicância visando a apuração de dano ao erário
642 provocado pela demissão irregular do empregado do Coren-GO. Em discussão, sem inscitos.
643 Em votação, é aprovada, por unanimidade, a revisão da decisão anterior do Plenário,
644 aprovando-se o encaminhamento do PAD Cofen nº 327/2016 à Corregedoria Geral para
645 abertura de Sindicância para apuração de suposto dano ao erário pela demissão imotivada de
646 empregado do Regional. A reunião é encerrada às 18h20min. A reunião retorna ao décimo sexto
647 dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 09h20min, estando presentes Dr. Manoel Carlos
648 Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
649 Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos
650 Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra.
651 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria
652 Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brochini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra.
653 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes
654 ainda na Plenária, deste dia, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França,
655 Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr.
656 Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. Adriano Araújo da Silva. É dado
657 cumprimento ao julgamento dos seguintes itens da pauta de processos éticos, registrados em
658 ata própria: **Item 04:** PE COFEN Nº 016/2017 - ORIGEM: PE COREN-PR Nº 004/2012 -
659 CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DR. VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO
660 PANTOJA; **Item 05:** PE COFEN Nº 045/2016 - ORIGEM: PE COREN-RJ Nº 013/2015 -
661 CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DRA. DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ; **Item**
662 **06:** PE COFEN Nº 046/16 - ORIGEM: PE COREN-BA Nº 015/2015 - CONSELHEIRO(A)
663 RELATOR(A): DR. WALKÍRIO COSTA ALMEIDA; **Item 07:** PAD COFEN Nº 633/2016 -
664 ORIGEM SINDICÂNCIA COREN-SP Nº 089/2015 – PRCI 1099/2015 - CONSELHEIRO(A)
665 RELATOR(A): DR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA. Após a sessão de julgamento de
666 Processos Éticos, a reunião é suspensa para almoço às 11h45min. A reunião retorna às
667 14h00min., estando ausentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Luciano da
668 Silva, justificando-se a ausência do Dr. Luciano da Silva por viagem à São Paulo/SP para
669 representar o Cofen na Audiência Pública sobre “Reforma da Previdência e seus impactos na
670 vida dos profissionais de Enfermagem” no auditório da Assembleia Legislativa de São Paulo,
671 conforme designação da Portaria Cofen nº 1045 de 09 de agosto de 2017. É dado cumprimento
672 aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

673 preside a Mesa. **Item 27:** PAD N° 114/2016 - COREN-MA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
674 DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE: DR. CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS,
675 DRA. ANTÔNIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA E DRA. KELLY INAIANE NALVA DOS
676 SANTOS DIAS. Tendo sido as partes oficiadas sobre a realização do julgamento final do
677 Processo n°114/2017 na presente data e horário, estiveram presentes Dra. Antônia Cristiane
678 Souza Pereira Padilha, portadora do CPF n° 483.442.493-68 e do RG n° 018186742001-0 –
679 SESP-MA; o Procurador Dr. Frederico Carneiro da Cruz Barbosa, portador do CPF:
680 041.347.354-67 e OAB-MA n° 8393, e sua representada, Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos
681 Pestana, portadora do CPF 004.719.233-03 e do RG 0156122520004 – SSP/MA. Foi realizada
682 a apresentação do Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Instrução do Processo
683 Administrativo Disciplinar (PAD/Cofen) n° 114/2016, instituída pela Portaria Cofen 1753 de
684 18 de dezembro do 2015. Tendo em vista, os fatos já apurados por meio do PAD Cofen n°
685 300/2015 e PAD Cofen n° 363/2015, a presente Comissão deteve-se a análise dos seguintes
686 itens, reputados procedentes pelos procedimentos que antecederam o presente feito, quais
687 sejam: 1 – Uso indevido e aparelhamento do órgão (cessão de suas dependências de forma
688 irregular); 2 – Uso de veículo oficial para assuntos alheios ao órgão; 3 – Conselheiros em
689 funções administrativas; 4 – Contratações de serviços e aquisições por dispensa de licitação e
690 aditativação de contratos vencidos. O relatório apresenta suas conclusões e indica a perda de
691 objeto, no presente feito, em relação ao Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos, diante de sua
692 renúncia e do cancelamento de sua inscrição junto ao Coren-MA, não podendo, portanto, ser
693 processado sob a égide da Resolução Cofen 155/1992. Diante do exposto, a Comissão propõe
694 como encaminhamentos, o envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal
695 (MPF) para adoção de procedimentos de ação de improbidade administrativa; e outros
696 procedimentos que o Plenário do Cofen entender. Recomenda ainda, que sejam instaurados
697 procedimentos administrativos contra os servidores que contribuíram para a ocorrência de
698 irregularidades e determinada a abertura de Tomada de Contas Especial (TCE). Foi dada a
699 palavra, pelo tempo de 10 minutos, para a sustentação oral dos denunciados, ou seus
700 representantes, previamente convocados, conforme o rito da Resolução Cofen n° 155/1992.
701 Dra. Antônia Cristiane S. P. Padilha expõe sua sustentação oral. Preliminarmente, reitera todos
702 os elementos da defesa já apresentados por escrito, concernentes a fatos relativos à conduta
703 como Secretária da atual gestão, integrante da Diretoria. Ressalta que substituiu o Presidente
704 na ausência, falta ou impedimento do mesmo, não agindo como Presidente ou sendo conivente
705 com o mesmo, pois refere que as decisões são tomadas no Gabinete, em reuniões de Diretoria.
706 Assim não pode ser responsabilizada por atos alheios às suas funções, não tendo conhecimento
707 dos mesmos. Somente passou a assinar contratos quando assumiu a presidência interina, a partir
708 de 18 de março de 2016. Faz referência também, aos depoimentos das testemunhas no processo,
709 que não apontaram qualquer ato individual contra sua conduta como membro da Diretoria. Em
710 relação ao aparelhamento e uso indevido, refere que como dito em sua defesa escrita, as
711 instituições representativas da Enfermagem devem trabalhar em conjunto, não havendo
712 impedimento legal para tais afinidades. A utilização dos espaços da sede e da subseção do
713 Maranhão foi embasada legalmente por meio de Instrução Normativa N°01 de 20 de janeiro de
714 2015, aprovada em Reunião de Diretoria, conforme orientação de assessoria. Contudo, após a



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

715 realização da Sindicância foi orientada a necessidade de aprovação da Instrução Normativa em
716 Reunião de Plenário, o que foi realizado. Assim, foi cedido aos Enfermeiros um espaço no
717 Regional. A referida Instrução Normativa encontra-se anexada ao processo. Em relação ao uso
718 dos veículos, refere que o uso dos veículos se restringiu ao uso para atividades de fiscalização
719 e atividades político-representativas. Ressalta que não utilizava os carros e não era responsável
720 pela liberação do uso dos veículos. Entretanto, quando liberou o uso dos mesmos, no exercício
721 da Presidência interina, foi somente a serviço do Regional. Com relação à denúncia de
722 conselheiros em funções administrativas, enfatiza o caso do Conselheiro Franklin que recebeu
723 Portaria para ser representante na subseção de Imperatriz. Ele não foi autorizado pela Dra.
724 Antônia para realizar funções administrativas, mas sim político-representativas. Por orientação
725 da Sindicância foi realizada a exoneração do mesmo, revogando a Portaria. Com relação à falta
726 de publicidade, a questão foi sanada, pois as Portarias de nomeação, exoneração e as que se
727 referiam a processos licitatórios eram publicadas. Quanto aos outros atos, após orientação,
728 procedeu-se a publicação no site e no Diário Oficial. Em relação a parentes, enfatiza que não
729 tem e nunca teve nenhum parente no Regional. Quando foi extrapolado o limite da Resolução
730 Cofen, foi por não possuir funcionários concursados com habilidade técnica para provimento
731 das atividades. Após demais considerações, a denunciada ressalta que sempre agiu pautada nos
732 ditames legais e como gestora trabalhou diuturnamente. Reitera o disposto já apresentado na
733 defesa escrita por meio de atas de Reuniões de Plenário e Diretoria que comprovam a assinatura
734 de todos os conselheiros dos atos ali praticados na gestão. Refere que os demais tópicos da
735 denúncia não expressam condutas individualizadas. Reafirma a defesa apresentada e por todo
736 o exposto requer aos nobres julgadores a improcedência das denúncias constantes no PAD
737 Cofen nº114/2016, com consequente arquivamento dos autos. Dr. Frederico C. da Cruz
738 Barbosa, Procurador da Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana, realiza a sustentação oral da parte.
739 Dr. Frederico C. da Cruz Barbosa refere que parece haver um equívoco ao afirmar que a Sra.
740 Kelly Inaiane N. dos S. Pestana não fez nada para evitar os acontecimentos. Refere que quando
741 a intervenção chegou ao Coren-MA, a Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana foi a primeira
742 conselheira a apresentar requerimento apontando todos os fatos presentes na denúncia. Não se
743 pode alegar que ela foi omissa, tendo feito a mesma o que poderia fazer, direcionando uma
744 petição ao Cofen na oportunidade. Outro ponto apontado pelo Procurador, que lhe chamou
745 atenção no Relatório, foi com relação à licitação. O Procurador refere que no caso da assessoria
746 contábil, foi proposta a modalidade com ausência de concorrência, alegando que somente tal
747 empresa teria o sistema necessário. Foi adotada a inexigibilidade de licitação, tendo
748 inicialmente a Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana se recusado a assinar o contrato e levado a
749 matéria ao Plenário, onde foram apresentados pareceres técnicos indicando a legalidade. Refere
750 que se for entendida a punição para a Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana, teria que haver
751 punição para todo o Plenário, por omissão. Com relação à situação do uso dos veículos, refere
752 que não faz parte da atribuição da Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana autorizar ou desautorizar
753 a entrada de pessoas, muito menos o uso dos carros. O Procurador ressalta que a Sra. Kelly
754 Inaiane N. dos S. Pestana é técnica de enfermagem, se dedicando à Enfermagem, não à
755 administração pública. Todos os momentos que apresentava dúvidas administrativas,
756 confrontava sua opinião nas reuniões de Diretoria e quando as questões não eram resolvidas ali,



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

757 levava as questões ao Plenário, onde pareceres técnicos indicavam a possibilidade para as
758 deliberações. Caso permanecesse com posicionamento contrário ao do Plenário, poderia
759 responder a processo administrativo. O Procurador refere que a situação do Tesoureiro é
760 complicada, pois o regimento diz que o contrato tem que ser assinado pelo Presidente e pelo
761 Tesoureiro. Refere que a improbidade é um ilícito administrativo e que no campo da licitude
762 tem que ser analisado quem cometeu a conduta. A Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana não
763 tinha poder de negociação, assinando os contratos em prol do funcionamento do órgão. Tendo
764 sido apresentado o serviço ou material, cobrava-se o pagamento. Em todos os momentos a Sra.
765 Kelly Inaiane N. dos S. Pestana atentava ao Plenário. O Procurador solicita que o Plenário
766 observe as provas e depoimentos. Preconiza que para haver punição, antes, tem que se analisar
767 a conduta para não realizar uma punição aleatória, só pela denunciada fazer parte da Diretoria.
768 Refere que as denúncias tratam de questões de gestão do Presidente, como a autorização para
769 uso de veículo. Na questão do fornecimento de uso de sala sem remuneração, refere que é
770 necessária maior análise para averiguar se houve prejuízo ao erário, mas lembra que foi feita
771 Instrução Normativa para regulamentar a questão e que, por equívoco, inicialmente, foi
772 aprovada somente por Resolução da Diretoria. O Procurador expõe ainda que tem que ser
773 observada a proporcionalidade da pena, referindo que não houve má fé, nem dolo. Questiona
774 qual foi o dano causado ao erário e alega que não pode ser apontada responsabilidade
775 administrativa para membro da Diretoria sem provas da materialidade do crime nos autos.
776 Todos os depoimentos demonstram que a Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana não tem
777 responsabilidade. Em nenhum momento, ela teve o *animus* de cometer o ato ilícito, pelo
778 contrário, demonstrou ser contra. Entretanto, a assessoria técnica indicava que a mesma
779 precisava realizar as assinaturas dos contratos, assessoria composta de cargos comissionados
780 indicados pelo Presidente. O Procurador alega que não houve falta de vontade, nem inércia,
781 tendo a mesma apresentado pontualmente todos os objetos que constam na denúncia, na ocasião
782 da Sindicância. Assim, com relação a Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana, pelas provas
783 apresentadas nos autos, alega que não existe qualquer conduta com posicionamento da Sra.
784 Kelly contribuindo para que acontecesse os referidos atos. A defesa finaliza esperando que a
785 conduta da Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana seja observada com bom senso, considerando
786 a proporcionalidade. Após a manifestação das partes presentes, a Presidência da Mesa realiza
787 as efetivações do Dr. Gilvan Brolini, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Eloiza Sales
788 Correia em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia
789 Mattos Ramalho e Dr. Luciano da Silva. A Mesa coloca em discussão, primeiramente, as
790 preliminares apontadas pela defesa e, posteriormente, coloca em discussão o mérito. Em
791 discussão das preliminares, fica registrado o pedido de desistência do Dr. Frederico C. da Cruz
792 Barbosa com relação às preliminares de nulidade e cerceamento de defesa arguidas nas
793 alegações finais da Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana. A Mesa apresenta a preliminar
794 apontada pela Dra. Antônia Cristiane Souza Pereira Padilha, constante nos parágrafos 77 e 78
795 do Relatório e que versa sobre alegação de litispendência administrativa em relação ao PAD
796 300/2016 e 363/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a preliminar é rejeitada por
797 unanimidade, haja vista não haver relação com o alegado. O mérito é posto em discussão, Dr.
798 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja refere que posturas autoritárias podem levar à indução

**ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

799 ao erro. Observa também que não consta no relatório, a mensuração do dano e o aspecto
800 proporcional das responsabilidades frente às situações apontadas. Pondera que uma votação
801 “em bloco” pode causar injustiça. Entende que deve ser analisada a intencionalidade e observa
802 o peso que os pareceres jurídicos e técnicos têm sobre as deliberações do Plenário, devendo ser
803 considerado quando esses posicionamentos induzem ao erro. Dr. Jebson Medeiros de Souza
804 parabeniza o trabalho da Comissão de Instrução, mas observa que o final do Relatório não
805 indica a individualização dos procedimentos. Refere que deve ser levado em consideração o
806 Regimento Interno dos Regionais, exemplificando o disposto na Resolução Cofen nº421/2012,
807 que dispõe que cabe ao Presidente acompanhar a execução dos procedimentos relacionados a
808 convênios, contratos e licitações. Tem que ser observado a quem compete a realização de
809 determinado ato conforme o Regimento Interno. Exemplifica ainda que cabe ao Controle
810 Interno do Cofen apreciar a questão da legalidade e da formalidade dos procedimentos a serem
811 assinados pelo Presidente e Tesoureiro. Se a equipe técnica, que tem a competência de analisar,
812 dá o aval para a assinatura, ocorre o princípio da boa fé. Questiona como alguém pode ser
813 responsabilizado por algo que compete a outro e se coubesse ao conselheiro analisar todo o
814 procedimento desde a abertura da licitação até a contratação, qual seria o papel da assessoria
815 técnica e da assessoria jurídica. O conselheiro entende que houve uma questão de imperícia por
816 parte dos técnicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, induzido ao erro, os gestores que
817 são profissionais de enfermagem. Questiona ainda, aonde demonstrada a intenção do agente em
818 causar dano ao erário e qual foi o dano ao erário. Entende que para caracterizar uma conduta
819 precisa da intenção do dano, observando que a Tesoureira e a Secretária cumpriram ordens da
820 Presidência e da equipe técnica, e que os problemas devem ser analisados à luz da competência
821 disposta no Regimento Interno. Ressalta que são questões a serem muito bem pesadas, pois
822 levarão profissionais de enfermagem a responderem processo perante o MPF e TCU, o que traz
823 altos custos aos mesmos. Se o julgamento ocorrer da forma como exposta no Relatório, o
824 conselheiro não se sente suficientemente apto a julgar, avocando o princípio do *in dubio pro*
825 *reo*. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus lembra sobre o período de intervenção no Regional.
826 Com relação ao relatório da Comissão de Instrução, refere que está bem fundamentado, mas
827 que restam dúvidas, referindo que não foi mensurado danos. Lembra que para instauração de
828 TCE há o requisito do valor de 100 mil reais para sua instauração, tendo dúvida sobre o
829 prosseguimento do processo ou encaminhamento a órgãos internos para quantificação do dano.
830 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere que, em que pese a riqueza de detalhes do Relatório,
831 sentiu falta do detalhamento da conduta de cada denunciado de acordo com a sua
832 responsabilidade, conforme preconizações do Regimento Interno do Regional. Dra. Irene do
833 Carmo Alves Ferreira também observa que a indicação de TCE vai de encontro à Instrução
834 Normativa - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012 que exige para instauração de TCE que
835 se tenha o quantitativo apurado, acima de 100 mil reais. Assim, solicita esclarecimento da
836 Comissão de Instrução para saber se houve quantificação de dano ou apenas existência de
837 irregularidades de ordem administrativa. Dr. João Bosco Tavares de Mattos, membro da
838 Comissão de Instrução, esclarece que o PAD Cofen nº 114/2016 em momento algum se
839 destinava a levantar valores, mas, conforme a Resolução Cofen nº 155/1992, a tentar descobrir
840 e provar se as condutas ilegais relatadas tinham acontecido, de que forma e quem seriam os



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

841 prováveis responsáveis. O referido processo foi precedido do PAD Cofen nº 300/2016 e do
842 PAD Cofen nº 363/2016 que lhe são anexos. Há recomendação quanto à TCE, tendo em vista
843 o PAD Cofen nº 114/2016 objetivar a verificação da ilegalidade das condutas. Ressalta que o
844 processo em tela não objetiva todo o Plenário do Coren-MA, mas à Diretoria, conforme
845 direcionamento do TCU para apuração de qualquer tipo de irregularidade que de alguma forma
846 cause prejuízo ao erário e que configure violação de norma legal. Entende que a
847 individualização será importante no momento em que cada um for responder financeiramente
848 pelos danos que causaram, tendo a Comissão de instrução recomendado a mensuração dos
849 danos. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira discorda desse ponto, referente à individualização
850 da conduta, tendo em vista que após a análise do Relatório da Comissão de Instrução se
851 procederá à dosimetria da pena. Dr. João Bosco Tavares de Mattos refere que a Comissão
852 conclui que Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos é inalcançável pela Resolução 155/1992, mas
853 fica evidente o cometimento de atos de improbidade, sendo alcançado pela lei normal e, se
854 assim entender o MPF, improbo. Assim como Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos se valeu da
855 instituição para aparelhamento, a Comissão de Instrução entende que os demais membros da
856 Diretoria foram omissos em 98% dos casos, e em alguns deles, participando das irregularidades
857 e inconformidades mesmo que de forma culposa. Dr. Frederico C. da Cruz Barbosa solicita
858 questão de ordem alegando que Dr. João Bosco Tavares de Mattos está realizando mais uma
859 defesa do Relatório. A Mesa indefere a questão de ordem, tendo em vista que a Comissão de
860 Instrução, quando chamada, pode fazer esclarecimentos ao Plenário, partindo as intervenções
861 da Mesa e dos conselheiros. Dr. Jebson Medeiros de Souza faz alguns questionamentos ao Dr.
862 João Bosco Tavares de Mattos. Primeiramente, questiona como os demais Diretores podem ser
863 omissos em questão que é de competência da Presidência. Dr. João Bosco Tavares de Mattos
864 refere que o agente público só faz o que a lei manda. Exemplifica que ao realizar um pagamento,
865 tem que ser conferido se o serviço foi bem prestado e se o preço está correto. O segundo
866 questionamento, se o Regional tem uma equipe técnica para analisar esses procedimentos,
867 conferindo a formalidade da licitação, a somatória dos valores e a legalidade, por que tê-la se
868 ela induz ao erro. Dr. João Bosco Tavares de Mattos refere que se trata de *culpa in eligendo*,
869 respondendo, o agente público, pela má escolha de seu assessor. O terceiro questionamento,
870 com relação à designação da equipe que compete ao Presidente. Assim questiona se a culpa
871 seria de quem designou ou de quem não tem competência para a referida designação. Dr. João
872 Bosco Tavares de Mattos refere que é preciso ter preparo para compor o Plenário e refere o
873 posicionamento do TCU e do MPF quanto à responsabilização da Diretoria por ser estes que
874 mais de perto zelam e cuidam da coisa pública. Dra. Eloiza Sales Correia opina que os
875 funcionários também têm que responder de acordo com suas competências, conforme o que
876 estabelece o Regimento Interno da autarquia. Com relação à quantificação de dano, entende
877 que a prestação de contas do período deveria ser analisada, averiguando-se se houve erros
878 formais, caracterizando improbidade administrativa, ou se houve lesão ao erário do Coren-MA.
879 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira não visualiza correlação direta entre a conduta e a ação,
880 estando de forma genérica. Na parte do Relatório que trata do enquadramento legal sentiu falta
881 de indicação de quem cometeu o ato e o grau de responsabilidade para indicação de penalidades.
882 Da forma como disposto entende que fica difícil saber se tal conduta foi mais gravosa do que

**ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

883 outra, se há atenuantes e agravantes, ou seja, está se realizando uma análise genérica, sem ter
884 como valorar as condutas da Secretária e da Tesoureira em contraponto à conduta do Presidente
885 que esteve em todas as ações listadas. Dr. Jebson Medeiros de Souza observa que nos julgados
886 do TCU, o rol de responsáveis exposto na conclusão determina penalidades indicando os atos
887 de infração realizados. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez se manifesta opinando que a
888 questão a ser analisada é a aceitação ou não da indicação da Comissão de Instrução, abreviando
889 as discussões tendo em vista não haver resposta aos questionamentos apresentados. Dra. Maria
890 do Rozário de Fátima Borges Sampaio refere preocupação de que um imbróglio criado por uma
891 pessoa cause sérios problemas a vida de outros, devendo haver ponderação e julgamento com
892 serenidade. Compara por exemplo, o papel de Conselheira Secretaria que tem que assinar atos
893 como legítimos, mesmo tendo discordado das deliberações do Plenário, por seu dever de ofício,
894 mesmo quando tem o voto vencido. Com relação ao exposto pela Dra. Dorisdaia Carvalho de
895 Humerez, Dr. Jebson Medeiros de Souza refere que a Comissão de Instrução foi bem escolhida,
896 mas que falta elementos para convencimento do Plenário, tratando-se de uma questão muito
897 séria em que as discussões servem de enriquecimento para formação de uma convicção e
898 deliberação do Plenário. O conselheiro refere que as denunciadas presentes poderiam ter pedido
899 o cancelamento de suas inscrições, igualmente ao denunciado Presidente à época dos fatos, o
900 que não parece justo, cabendo um julgamento do procedimento administrativo pelo Plenário do
901 Cofen em que tem que ser respeitada a questão *interna corporis*. Dra. Irene do Carmo Alves
902 faz sua consideração final expondo o entendimento de que toda penalidade deve ser na medida
903 certa para alcançar o seu poder pedagógico, não se sentindo confortável para realizar a
904 dosimetria de pena da forma como a matéria está disposta. Pelo próprio Regimento Interno
905 observa-se que o Presidente tem um poder maior de mando, faltando prova mais concreta de
906 delito por parte das demais denunciadas. Assim, posiciona-se pela rejeição do Relatório e
907 consequente arquivamento dos autos. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira esclarece ao Plenário
908 que o Parecer pode ser rejeitado, mas que o Plenário pode propor outros encaminhamentos,
909 conforme entender, como por exemplo, encaminhamento para Sindicância, tendo em vista que
910 não cabe encaminhar para TCE, conforme proposto no Relatório, tendo em vista a necessidade
911 de quantificação do dano conforme Instrução Normativa do TCU. Dr. Jebson Medeiros de
912 Souza solicita esclarecimento ao Dr. Walkirio Costa Almeida questionando se a matéria é de
913 conhecimento do MPF do Estado do Maranhão. Dr. Walkirio Costa Almeida informa que o
914 MPF tem conhecimento da denúncia apresentada através do PAD Cofen nº 300/2016 que deu
915 origem a dois outros processos, incluindo o processo em tela. Entretanto, não tem conhecimento
916 sobre o andamento do processo no MPF. Dr. João Bosco Tavares de Mattos relata sobre o
917 trâmite do PAD 300/2016 e do PAD 363/2016. Explica que o PAD 300/2016 tratou-se de uma
918 averiguação prévia, chegando ao seu termo, comprovando algumas situações e outras não. Em
919 razão disso, foi determinada a abertura de uma Sindicância, matéria do PAD Cofen nº 363/2016
920 que teve relatório, mas que também se tornou o processo da intervenção no Coren-MA. A partir
921 do momento que a justiça determinou a antecipação de tutela, reintegrado o Dr. Carlos Eduardo
922 de Castro Passos, esse processo parou, tendo o Dr. João Bosco Tavares de Mattos participado
923 apenas das últimas semanas da intervenção, fazendo o Relatório da Intervenção. Entretanto, lhe
924 parece que com relação ao PAD Cofen nº 363/2016 não houve deliberação do Plenário em



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

925 relação ao que fora apurado no Relatório. Dr. Frederico C. da Cruz Barbosa solicita questão de
926 ordem, realizando leitura de parte de Decisão da Justiça Federal de primeiro grau do Distrito
927 Federal que reintegrou Dr. Carlos Eduardo ao cargo, ressaltando que ao final do procedimento
928 preparatório instaurado pelo Ministério Público Federal, não houve vislumbre de qualquer ato
929 que caracterizasse improbidade administrativa ou desvio de finalidade ou favorecimento aos
930 interesses particulares por parte da Diretoria do Regional. Decisão que refere constar nos autos.
931 Assim, refere que há investigação feita pelo MPF. Após as discussões, a Mesa coloca em
932 votação a aprovação ou rejeição do Relatório da Comissão de Instrução do PAD Cofen nº
933 114/2016, para posterior decisão em relação a encaminhamentos a serem apreciados. Em
934 votação, a aprovação do Relatório recebe dois votos, do Dr. Gilvan Brolini e da Dra. Dorisdaia
935 Carvalho de Humerez. A rejeição do Relatório é aprovada por sete votos, a saber, da Dra. Maria
936 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson
937 Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Mirna
938 Albuquerque Frota e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
939 justifica seu voto por considerar que o Relatório não ficou claro e Dra. Irene do Carmo Alves
940 Ferreira por entender que não há elementos suficientes para realização de dosimetria da pena
941 caso haja condenação. Assim, por sete votos favoráveis e dois contrários, fica aprovada a
942 rejeição do Relatório da Comissão de Instrução do PAD Cofen nº 114/2016. Dra. Francisca
943 Norma Lauria Freire realiza encaminhamento pelo arquivamento do processo. Após discussão,
944 em votação, o encaminhamento pelo arquivamento do processo é aprovado por cinco votos, a
945 saber, da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da
946 Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Eloiza Sales Correia e Dra. Irene do
947 Carmo Alves Ferreira. Dr. Gilvan Brolini apresenta voto contrário ao arquivamento. Ocorre
948 duas abstenções, do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e da Dorisdaia Carvalho de Humerez.
949 Registrada uma ausência, da Dra. Mirna Albuquerque Frota. Assim, por cinco votos é aprovado
950 o arquivamento do processo no âmbito do Cofen. Ao final da sessão, Dra. Maria do Rozário de
951 Fátima Borges Sampaio comunica que estará ausente na Plenária de amanhã pela manhã, dia
952 dezessete de agosto, por ter sido designada para representar o Cofen em reunião do Ministério
953 da Saúde. A reunião é encerrada às 18h30min. A reunião retorna ao décimo sétimo dia do mês
954 de agosto de dois mil e dezessete, às 09h15min, estando presentes ao início da reunião os
955 seguintes Conselheiros: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira,
956 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Nadia Mattos
957 Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra.
958 Eloiza Sales Correia, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Francisca Norma
959 Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Gilvan
960 Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. São efetivados Dra.
961 Orlene Veloso Dias, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Gilvan Brolini em
962 substituição, respectivamente, ao Dr. Luciano da Silva, Dr. Maria do Rozário de Fátima Borges
963 Sampaio e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Estiveram presentes ainda na Plenária, deste
964 dia, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro
965 Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva
966 e Sr. Jairo Moraes Saraiva. Justificada a ausência da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

967 Sampaio, pelo período da manhã, por estar representando o Cofen em reunião do Comitê de
968 Acompanhamento e Mobilização do Projeto "Apice On" do Ministério da Saúde, conforme
969 Portaria Cofen nº 1051 de 9 de agosto de 2017. Justificada a ausência do Dr. Luciano da Silva,
970 ao início da reunião, por estar em viagem de retorno à Brasília, após representar o Cofen em
971 Audiência em São Paulo/SP. É dado cumprimento ao julgamento dos seguintes itens da Pauta
972 de Processos Éticos, registrados em Ata própria: **Item 08:** PE COFEN Nº 047/16 ORIGEM -
973 PE COREN-SE Nº 003/2014 - CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DRA. FRANCISCA
974 NORMA LAURIA FREIRE; **Item 09:** PAD COFEN Nº 867/16 - ORIGEM: SINDICÂNCIA
975 COREN-SP Nº 316/2015 – PRCI 004171/2015 - CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DR.
976 GILVAN BROLINI; **Item 10:** PE COFEN Nº 048/2016 - ORIGEM: PE COREN-SC Nº
977 024/2013 - CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DR. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA.
978 Durante o julgamento dos Processos Éticos Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Luciano
979 da Silva chegaram ao Plenário. O julgamento da pauta de processos administrativos retorna às
980 10h30min. com Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira presidindo os trabalhos da Mesa.
981 Permanecem efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em
982 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Maria do Rozário de
983 Fátima Borges Sampaio. É dado cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos
984 administrativos. **Item 37:** PAD Nº 421/2017 - PROJETO ENFERMAGEM 2017/2018 -
985 COFEN/GILEAD SCIENCES FARMACÊUTICA DO BRASIL. Dr. Gilvan Brolini apresenta
986 seu Parecer de Conselheiro nº 144 /2017, contrário ao estabelecimento da parceria proposta.
987 Após discussão, em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 38:** PAD
988 Nº 234/2017 - ABEN - PROVA DE TÍTULOS - CADASTRO DA ASSOCIAÇÃO
989 BRASILEIRA DE ENFERMAGEM NO SISTEMA DE REGISTRO E CADASTRO DO
990 COFEN. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez informa que a ABEn fez prova de título para
991 Enfermagem Psiquiátrica apesar de não possuir cadastro no Cofen e apresenta seu Parecer de
992 Conselheiro nº188/2017, contrária ao entendimento do Parecer Jurídico do Cofen, entendendo
993 ser desnecessário oficial à ABEn no momento, aguardando a solicitação de registro pelos
994 profissionais de Enfermagem, para a partir de então, oficial a referida associação. Após
995 discussão, o Parecer da relatora é posto em votação e aprovado por unanimidade. **Item 40:** PAD
996 Nº 504/2017 - MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS. Retirado de pauta. **Item 41:**
997 PAD Nº 036/2017 - SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA O "PROJETO PARA EVITAR O
998 DESMAME PRECOCE". Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza leitura de Parecer de
999 Conselheiro nº 136/2017, da lavra da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio,
1000 contrário ao pleito apresentado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora
1001 é aprovado por unanimidade. **Item 42:** PAD Nº 077/2017 - COREN-AP: SOLICITAÇÃO DE
1002 ORIENTAÇÃO QUANTO A PEDIDO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA
1003 RENOVAÇÃO DE CARTEIRA COM DENOMINAÇÃO DE OBSTETRIZ. Dra. Dorisdaia
1004 Carvalho de Humerez apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 189/2017, após pedido de vista
1005 dos autos, concluindo pela renovação da carteira de Enfermeiro, e caso o interessado tenha
1006 interesse em obter o título de obstetritz, deverá solicitar nova revalidação de seu diploma à
1007 universidade pública indicada pelo Ministério da Educação tendo em vista que tal ato não
1008 compete ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Após discussão, em votação,



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1009 o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item 43:** PAD Nº 351/2017 - ANÁLISE DE
1010 TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA E PSICOPATOLOGIA E 374/2017
1011 ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA
1012 EM SAÚDE. Com relação ao PAD Cofen nº 351/2017, Dra. Orlene Veloso Dias apresenta seu
1013 Parecer de Conselheiro nº 168/2017, concluindo pela procedência do pleito do Coren-RJ,
1014 devendo-se proceder ao registro da especialização em Enfermagem em Saúde Mental de acordo
1015 com a Resolução Cofen nº 389/2011, item 33. A relatora agradece o apoio da Dorisdaia
1016 Carvalho de Humerez, especialista no assunto, pelo apoio na elaboração da fundamentação do
1017 Parecer. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por
1018 unanimidade. Com relação ao PAD Cofen nº 374/2017, Dra. Orlene Veloso Dias apresenta seu
1019 Parecer de Conselheiro nº 167/2017, concluindo pela impossibilidade de tramitação do processo
1020 no âmbito do Cofen por falta de documentação, sem prejuízo para a requerente que solucionou
1021 sua demanda. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por
1022 unanimidade. **Item 44:** PAD Nº 549/2017 - PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO –
1023 SUPORTE INTERMEDIÁRIO DE VIDA – SIV. Dr. Luciano da Silva apresenta a proposta do
1024 SIV com as alterações propostas pela Comissão após a discussão realizada pelo Plenário na
1025 490ª ROP. Com relação ao Item IV, “Estruturação básica para regulamentação”, subitem 1.
1026 “Definição da composição das equipes”, o conselheiro aponta que uma equipe de SIV poderá
1027 ser composta por um (01) enfermeiro, um (01) técnico de enfermagem e um (01) condutor de
1028 veículo de emergência; ou dois (02) enfermeiros e um (01) condutor de veículo de emergência.
1029 Sobre a preocupação demonstrada por alguns conselheiros quanto a não limitar a atuação dos
1030 Enfermeiros generalistas, Dr. Luciano da Silva aponta a alteração proposta pela Comissão, no
1031 subitem 5. “Qualificação e capacitação dos profissionais”, recomendando que, para atuação no
1032 SIV, os Enfermeiros deverão atender aos seguintes requisitos iniciais: a) Grau de pós-graduação
1033 na área de urgência e emergência ou terapia intensiva, ou certificado de titulação emitido por
1034 sociedade de especialista nas áreas; b) Atuação comprovada como Enfermeiro de, no mínimo,
1035 12 meses em Unidades de SAV ou Unidades de Emergência (Unidade de Pronto Atendimento
1036 - UPA ou Hospitalar) ou Unidades de Terapia Intensiva, em serviços públicos ou privados; c)
1037 Aprovação no curso “Capacitação inicial específica em SIV para o profissional Enfermeiro”.
1038 Bem como, recomenda que os Técnicos de Enfermagem deverão atender aos seguintes
1039 requisitos iniciais: a) Possuir capacitação em SBV fornecida direta ou indiretamente pelo
1040 serviço ou correspondente, no máximo, nos últimos dois anos. Cita-se como exemplo, a
1041 capacitação inicial para ingresso no serviço; b) Atuação comprovada como Auxiliar ou Técnico
1042 de Enfermagem de, no mínimo, 12 meses em Unidades de SBV ou Unidades de Emergência
1043 (Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou Hospitalar) ou Unidades de Terapia Intensiva, em
1044 serviços públicos ou privados. Dr. Luciano da Silva ressalta que a formação sugerida passou a
1045 ser uma recomendação, o que antes era apontado como uma necessidade, e que foi retirada a
1046 disposição dos termos de forma conjunta, onde era usado o conectivo “e” entre os itens a, b e
1047 c. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini entende que questão da restrição continua com a forma
1048 como a redação está disposta e para minimizar esse problema propõe a seguinte redação “Para
1049 atuar no SIV recomenda-se que os Enfermeiros/Técnicos de Enfermagem atendam aos
1050 seguintes requisitos iniciais: (...)”. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja informa que Dr.

**ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1051 Luciano da Silva oportunizou sua participação em reunião do Ministério da Saúde (MS) sobre
1052 a discussão dessa nova modalidade de atendimento, agradecendo ao conselheiro. Em seu
1053 entendimento, o MS deixa ao Cofen, a prerrogativa de propor os critérios para o profissional de
1054 Enfermagem que atuará nessa área. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja observa que
1055 mesmo com a mudança proposta pela Comissão, não fica claro o entendimento do Plenário pela
1056 possibilidade de atuação do Enfermeiro generalista, o que pode gerar dupla interpretação. Dr.
1057 Luciano da Silva expõe o entendimento da Comissão de que o profissional necessita de pós-
1058 graduação nas áreas indicadas, devido aos procedimentos que realizará nessa nova modalidade
1059 de atendimento e, principalmente, pela tomada de decisões que terá que realizar. Entretanto, as
1060 exigências mínimas sugeridas tratam-se de uma recomendação, não de uma obrigatoriedade.
1061 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez traz uma reflexão ao Plenário por entender a preocupação
1062 da Comissão em buscar o melhor profissional para atuar na área, mas refere a importância da
1063 formação do Enfermeiro generalista. Dra. Francisca Norma Lauria Freire concorda com a
1064 preocupação exposta pela Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez com relação a necessidade da
1065 melhoria do currículo da graduação, mas também refere a preocupação em ter um profissional
1066 preparado para chefiar uma equipe em situações de emergência, entendendo que é prudente a
1067 recomendação apontada pela Comissão. A Sra. Dorly Fernanda Gonçalves relata sobre a
1068 experiência observada no SAMU, referindo que nos treinamentos os profissionais com
1069 especialização na área costumam ter melhor desempenho. Trata-se de um ambiente com muitas
1070 adversidades, que exige a tomada de decisões e que, se o profissional não estiver muito bem
1071 capacitado e treinado, não consegue permanecer no Atendimento Pré-Hospitalar (APH). Dr.
1072 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, com o objetivo de associar as questões práticas,
1073 teóricas e o cenário do país, propõe encaminhamento alterando a redação, “recomendando que,
1074 para atuação no SIV, os Enfermeiros atendam pelo menos um dos requisitos listados a seguir”.
1075 Assim, entende que se dá liberdade aos gestores, atendendo às peculiaridades do serviço. Dr.
1076 Luciano da Silva acata a proposta, tendo em vista a preocupação em não limitar o mercado de
1077 trabalho dos profissionais de enfermagem e entendendo que, se o profissional tiver um desses
1078 pré-requisitos, estará preparado. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira sugere que, com relação ao
1079 grau de pós-graduação, seja incluído, além da residência, da especialização e do mestrado
1080 profissional, o doutorado profissional. Dra. Orlene Veloso Dias propõe como redação que “para
1081 atuar no SIV, os Enfermeiros/Técnicos de Enfermagem, preferencialmente, deverão possuir um
1082 dos seguintes requisitos”. Entende que assim, não ocorre afronta à Lei do Exercício
1083 Profissional. Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda com a preocupação apresentada pela Dra.
1084 Dorisdaia Carvalho Humerez e opina ser importante o envolvimento do MS e das Secretarias
1085 de Saúde estaduais e municipais no processo de capacitação desses profissionais para atender
1086 às necessidades do SAMU por se tratar de uma política maior em que o MS também deve
1087 apresentar contrapartidas com cursos de capacitação/qualificação e treinamentos continuados.
1088 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e após questionamentos é esclarecido que
1089 a matéria trata de uma proposta sobre o Suporte Intermediário de Vida (SIV) a ser discutida
1090 com o MS. Será criada uma Portaria Ministerial regulamentando o novo modelo de atenção e
1091 uma Resolução do Cofen será elaborada após a pactuação desse modelo. Dr. Luciano da Silva
1092 refere que está se recomendando um perfil do profissional de enfermagem para atuar nessa área.



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1093 Refere que a discussão sobre o SIV está ocorrendo no MS e no Conselho Nacional de
1094 Secretarias Municipais de Saúde (CONASSEMS) frente a necessidade de regulamentação
1095 dessa nova modalidade, questionando-se qual o perfil a ser exigido do profissional de
1096 enfermagem para amadurecimento das discussões. Após os esclarecimentos, Dr. Manoel Carlos
1097 Neri da Silva entende que a recomendação apresentada na proposta está adequada tendo em
1098 vista que o profissional irá atuar com um escopo de práticas ampliadas, devendo ter um perfil
1099 adequado em função da segurança do paciente. Dr. Gilvan Brolini acata a proposta de
1100 encaminhamento apresentada pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Dra. Márcia
1101 Anésia Coelho Marques dos Santos relata sua experiência em APH, referindo que na
1102 implantação do SAMU em Tocantins, o MS disponibilizou simulados e cursos para atuação na
1103 área. Também concorda que, primordialmente, o Enfermeiro deve ter uma boa formação e que
1104 nessa área acaba ocorrendo uma predileção dos profissionais que nela atuarão, tendo em vista
1105 as características próprias das atividades desenvolvidas. Após demais considerações a proposta
1106 do SIV é colocada em votação. A proposta apresentada, com a incorporação do
1107 encaminhamento do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e do Dr. Leocarlos Cartaxo
1108 Moreira, é aprovada por unanimidade. Assim, fica aprovada a seguinte redação: “5.
1109 Qualificação e capacitação dos profissionais, A) Requisitos iniciais, Para atuar no SIV,
1110 recomenda-se que os Enfermeiros atendam ao menos um dos seguintes requisitos: a) Grau de
1111 pós-graduação (residência, especialização ou mestrado/doutorado profissional) na área de
1112 urgência e emergência ou terapia intensiva, ou certificado de titulação emitido por sociedade de
1113 especialista nas áreas acima; b) Atuação comprovada como Enfermeiro de, no mínimo, 12
1114 meses em Unidades de SAV ou Unidades de Emergência (Unidade de Pronto Atendimento -
1115 UPA ou Hospitalar) ou Unidades de Terapia Intensiva, em serviços públicos ou privados; c)
1116 Aprovação no curso “Capacitação inicial específica em SIV para o profissional Enfermeiro”,
1117 previsto no item B abaixo. Para atuar no SIV, recomenda-se que os técnicos de enfermagem
1118 atendam ao menos um dos seguintes requisitos: a) Possuir capacitação em SBV fornecida direta
1119 ou indiretamente pelo serviço ou correspondente, no máximo, nos últimos dois anos. Cita-se
1120 como por exemplo, a capacitação inicial para ingresso no serviço; b) Atuação comprovada
1121 como Auxiliar ou Técnico de Enfermagem de, no mínimo, 12 meses em Unidades de SBV ou
1122 Unidades de Emergência (Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou Hospitalar) ou Unidades
1123 de Terapia Intensiva, em serviços públicos ou privados.” A reunião é suspensa para almoço às
1124 12h20min. Retorno às 14h05min., estando presentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da
1125 Silva, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos
1126 Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez,
1127 Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, e Dr. Walkirio
1128 Costa Almeida. Justificada a ausência da Dra. Mirna Albuquerque Frota, a partir do período da
1129 tarde de hoje, por retorno ao seu Estado por compromissos profissionais. Justificada as
1130 ausências, no início dos trabalhos da tarde, do Dr. Luciano da Silva, Dra. Márcia Anésia Coelho
1131 Marques dos Santos e Dra. Francisca Norma Lauria Freire, devido aos trabalhos da Comissão
1132 de Instrução do PAD Cofen nº 477/2016. São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra.
1133 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
1134 Almeida e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, à Dra. Maria do Rozário de



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1135 Fátima Borges Sampaio, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Mirna Albuquerque Frota,
1136 Dr. Luciano da Silva e Dr. Vencelau Jackson Rodrigues de Almeida. **Item 11:**
1137 **PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA DO 20º CBCENF.** Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira,
1138 Coordenador da Comissão Científica do 20º CBCENF, apresenta a programação científica do
1139 evento com as propostas de cursos/oficinas, palestras, mesas redondas, encontros, experiências
1140 exitosas e lançamentos de livros. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere a inclusão do
1141 *International Council of Nurses* (ICN) na Mesa Redonda sobre “A Contribuição das
1142 Organizações Profissionais: cenário nacional e internacional” e a inclusão da Dra. Nadia Mattos
1143 Ramalho” na Mesa Redonda sobre “Metas do milênio da OMS: compromissos das
1144 organizações profissionais de saúde”. Retornam ao Plenário Dra. Maria do Rozário de Fátima
1145 Borges Sampaio e Dra. Eloiza Sales Correia. Em discussão, sem destaques. A Presidência
1146 realiza encaminhamento pela aprovação integral da programação científica apresentada, tendo
1147 em vista que a proposta atendeu ao que o Plenário do Cofen esperava. Em votação, a
1148 programação científica proposta é aprovada por unanimidade. **Item 03 de Inclusão de Pauta:**
1149 **PAD Nº 066/2017 - OE 18. ACORDÃO Nº 2164/2014 - TCU PLENÁRIO - INSCRIÇÃO DE**
1150 **PREJUÍZO INCORRIDO REFERENTE À VALORES ESCRITURADOS SEM**
1151 **IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM/COMPOSIÇÃO.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a
1152 leitura do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria Cofen nº
1153 121/2017, acostado às folhas. 380-395 dos autos. Dra. Karine Veloso Barbosa Ayrimoraes
1154 Soares, componente da Comissão para análise e resposta sobre o Acórdão TCU Nº 1297/2017,
1155 presta alguns esclarecimentos ao Plenário informando a proposta da Comissão, da qual faz
1156 parte, para que o Relatório seja aprovado com o adendo do esclarecimento feito pela sua
1157 Comissão em relação às ações de execução fiscal que envolve o Banco do Brasil. Dr. Vencelau
1158 Jackson da Conceição Pantoja retorna ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é
1159 aprovado, por unanimidade, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância com o adendo
1160 de esclarecimento constante no Memorando nº 010/2017/Comissão Instituída pela Portaria
1161 Cofen nº 927/2017, às folhas 399-400 dos autos. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1162 Sampaio se ausenta para reunião. **Retorno Item 25: PARECERES DO GTAE.** Dr. Antônio
1163 José Coutinho de Jesus, coordenador do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral
1164 (GTAE), refere que na semana passada foi recebida uma consulta da Presidente da Comissão
1165 Eleitoral do Coren-AM acerca de questionamento sobre pauta do julgamento dos recursos, e
1166 que, apesar de não haver previsão no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, após
1167 consulta aos setores jurídicos, foi publicada uma pauta de julgamento dos recursos eleitorais
1168 que seriam apreciados na 492ª ROP do Cofen, a serem realizados nos dias 15, 16 e 17 de agosto
1169 de 2017, oportunizando a presença de partes interessadas. Sendo hoje, quinta-feira à tarde, o
1170 último dia previsto para a realização dos julgamentos e não tendo sido manifestada a presença
1171 de nenhum representante de Chapa para participar de julgamento de recursos. Serão
1172 apresentados quatro Pareceres referentes a recursos e um Parecer referente à reclamação. **25.3**
1173 **PARECER GTAE Nº 009/2017 – ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO CONTRA**
1174 **DECISÃO DO PLENÁRIO DO COREN-MA - PROTOCOLO Nº 2653/2017.** Dr. Antônio José
1175 Coutinho de Jesus realiza leitura do Parecer GTAE nº 009/2017. Trata-se de recurso
1176 apresentado pela Dra. Célia Maria Santos Rezende contra a nomeação da Comissão Eleitoral



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1177 do Regional. O recurso apresenta dois apontamentos, quais sejam, o fracionamento deliberado
1178 da publicidade que designa os membros da Comissão Eleitoral; e a tentativa de alterar, a
1179 posteriori, o conteúdo do ato, ao incluir nas publicações intempestivas, emenda não existente
1180 no documento original. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 009/2017 que, diante do
1181 exposto no mesmo, conhece o recurso, mas no mérito pugna pela manutenção da composição
1182 da Comissão Eleitoral do Coren-MA, Portaria nº 166/2017, e dos atos por ela proferidos até a
1183 presente data. Em discussão, a Mesa observa que, no atual Código Eleitoral, o artigo 18 em seu
1184 § 2º, que trata da publicação da Portaria da Comissão Eleitoral, bem como no artigo 15, que
1185 trata da publicação do Edital Eleitoral nº 1, não é estabelecida a obrigação da publicação
1186 concomitante da Portaria na imprensa oficial, jornal de grande circulação e site da autarquia,
1187 diferente do disposto anteriormente no artigo 17, § 1º do Código Eleitoral estabelecido pela
1188 Resolução Cofen nº 355/2009, revogada pela atual Resolução Cofen nº 523/2016. Assim, Dr.
1189 Manoel Carlos Neri da Silva expõe entendimento de que a Presidência do Coren-MA cumpriu
1190 o disposto no artigo 18, § 2º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Dr. Antônio
1191 José Coutinho de Jesus acata alteração na conclusão do Parecer, referindo o atendimento, da
1192 Comissão, ao artigo 18, § 2º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Com relação,
1193 ao prazo para impugnação, a Presidência da Mesa observa o disposto no artigo 19, § 1º do
1194 Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem com o entendimento de que a publicação da
1195 Portaria da Comissão Eleitoral ocorre no Diário Oficial, sendo, apenas, divulgada, em jornal de
1196 grande circulação e site da autarquia, em observância ao caput do artigo 15 do mesmo
1197 dispositivo, tendo em vista que a publicação oficial de órgãos públicos ocorre no Diário Oficial,
1198 ocorrendo, em outros meios, sua divulgação. Além disso, é observado que a contagem do prazo,
1199 levando em consideração a publicação na imprensa oficial fica explícita no artigo 15, § 1º que
1200 dispõe “Os prazos previstos neste Código serão contados a partir da data de sua publicação na
1201 imprensa oficial, ou da juntada nos autos do recebimento do AR ou da intimação pessoal,
1202 excluindo-se do cômputo o primeiro dias, mas incluindo-se o dia do vencimento”. Após os
1203 esclarecimentos, permanecem as efetivações da Dra. Dorisdia Carvalho de Humerez, Dr.
1204 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Orlene Veloso
1205 Dias, em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do
1206 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em
1207 votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer GTAE nº 009/2017 com a nova redação da
1208 parte conclusiva. Com relação às publicações, de Editais ou das Portarias de Comissão Eleitoral,
1209 fica pacificado no âmbito do Plenário do Cofen, o entendimento de que os prazos para recursos
1210 serão considerados a partir da data de publicação na imprensa oficial, conforme o previsto no
1211 artigo 15, § 1º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, instituído pela Resolução
1212 Cofen nº 523/2016. **25.4 PARECER GTAE Nº 011/2017 – ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE**
1213 **RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COREN-SE –**
1214 **PAD COFEN Nº 517/2017.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza leitura do Parecer
1215 GTAE nº 011/2017. Tendo em vista impedimento/suspeição do Plenário do Regional, foi
1216 encaminhado o recurso ao Cofen. Trata-se de recurso apresentado pelo Dr. Conrado Marques
1217 de Souza Neto contra Parecer da Comissão Eleitoral do Coren-SE que indeferiu a chapa 4, a
1218 qual representa. É alegado que a candidata de sua chapa, Dra. Fernanda Costa Martins Gallotti



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1219 atende o artigo 7º, §1º e art. 12, III, alínea “a”. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº
1220 011/2017 que, diante do exposto no mesmo, conhece o recurso, mas no mérito nega-lhe
1221 provimento por não encontrar sustentação nos argumentos apresentados pela requerente,
1222 pugnando assim, que a referida candidata não preencheu a condição de elegível, artigo 12,
1223 inciso III, corroborado com artigo 7º, §1º, mantendo indeferida a Chapa 4 do Quadro I –
1224 Enfermeiros, inscrita no Coren-SE, em obediência ao art. 22 do Código Eleitoral. Em discussão,
1225 sem inscitos. Em votação, o Parecer GTAE nº 011/2017 é aprovado por unanimidade,
1226 mantendo-se o indeferimento da Chapa do Quadro I do Coren-SE. Dessa Decisão não cabe
1227 recurso na esfera administrativa. Retornam ao Plenário Dra. Márcia Anésia Coelho Marques
1228 dos Santos e Dra. Francisca Norma Lauria Freire. **25.5 PARECER GTAE Nº 013/2017 –**
1229 **ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**
1230 **ELEITORAL DO COREN-AM - PAD COFEN Nº 530/2017.** Dr. Antônio José Coutinho de
1231 Jesus realiza leitura do Parecer GTAE nº 013/2017. Tendo em vista impedimento/suspeição do
1232 Plenário do Regional, foi encaminhado o recurso ao Cofen. Trata-se de recurso interposto
1233 contra a Comissão Eleitoral do Coren-AM, devido impugnação da Chapa 4 do Quadro I,
1234 representada pelo enfermeiro Dr. Ney Anderson Barbosa Pereira, e impugnação da Chapa 3 do
1235 Quadro I, representada pela enfermeira Dra. Patrícia Defaveri Vasconcelos. Apresentada a
1236 conclusão do Parecer GTAE nº 013/2017 com o apontamento de inconformidades e que, diante
1237 do exposto no mesmo, conhece os recursos dos representantes das Chapas 3 e 4 do Quadro I,
1238 para no mérito julgá-los improcedentes por não observância ao artigo 27, e consequente
1239 impugnação das chapas, em observância ao artigo 22 do Código Eleitoral. Em discussão, Dr.
1240 Manoel Carlos Neri da Silva observa os artigos 2º e 4º do Código Eleitoral, referindo o princípio
1241 democrático e participativo da norma, e expõe seu entendimento sobre a previsão de realização
1242 de diligências pelas Comissões Eleitorais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz leitura dos
1243 artigos 12 e 13 do Código Eleitoral e faz algumas observações. Manifesta entendimento de que
1244 deveria ser evitada a manutenção de impugnação de chapas que não feriram os critérios de
1245 elegibilidade e inelegibilidade, observando as proporções de cada caso. Ou seja, é contrário à
1246 impugnação de Chapas por formalidades, sem abertura de prazo para que a Chapa tenha a
1247 oportunidade de suprir documentações. Entretanto, caberia a impugnação, no caso de ser dada
1248 oportunidade à Chapa e a mesma não atender às exigências. O GTAE esclarece que, no caso
1249 em tela, foi considerada, para impugnação das Chapas recorrentes, motivo de não apresentação
1250 de certidões do TCU, da justiça estadual e/ou da justiça federal de vários candidatos, em
1251 detrimento das chapas deferidas que apresentaram suas documentações em conformidade. Após
1252 demais considerações e esclarecimentos, o Plenário observa que algumas questões, presentes
1253 no Parecer em tela, têm que ser analisadas separadamente, tendo em vista a existência de
1254 jurisprudência do Plenário sobre determinadas matérias. Com relação a não apresentação de
1255 certificado de reservista, a Presidência lembra que na 491ª ROP o Plenário firmou o
1256 entendimento de que não cabe à Comissão Eleitoral impugnar a candidatura por falta de
1257 apresentação de certificado de reservista, cabendo, se necessária, a realização de diligências
1258 pela Comissão Eleitoral para apresentação da documentação necessária. Com relação à questão
1259 da inadimplência de candidata referente à anuidade de 2017, mesmo após a publicação do Edital
1260 Eleitoral nº 1, o GTAE aponta ao Plenário o artigo 13, inciso III do atual Código Eleitoral que

**ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1261 dispõe “Art. 13. São causas de inelegibilidade: (...) III – existência de débito vencido com o
1262 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em qualquer das categorias que esteja
1263 inscrito;”. Diferente do Código Eleitoral anterior, instituído pela Resolução Cofen nº 355/2009,
1264 revogada, e que no artigo 16, inciso III apontava como causa de inelegibilidade “existência de
1265 débito com o Sistema em qualquer das categorias que esteja inscrito;”. Tendo em vista que há
1266 jurisprudência do Plenário, da eleição anterior, em relação à matéria, com entendimento de que
1267 o débito da anuidade do exercício do ano da eleição, não é considerado causa de inelegibilidade,
1268 a Mesa encaminha a matéria para votação. É colocado em votação, o entendimento do GTAE,
1269 de que o débito vencido, incluindo a anuidade do exercício do ano da eleição, tendo em vista o
1270 vencimento da anuidade em 31 de março, constitui causa de inelegibilidade. São apresentados
1271 oito votos favoráveis ao entendimento do GTAE e um voto contrário, do Dr. Vencelau Jackson
1272 da Conceição Pantoja. Assim, o Plenário entende que o débito vencido refere-se inclusive à
1273 anuidade do exercício do ano atual, 2017, tendo em vista que a anuidade teve vencimento no
1274 dia 31 de março de 2017. Portanto, esse débito deveria ter sido pago até a data de publicação
1275 do Edital Eleitoral nº 1. O entendimento do Plenário fica fixado para os demais julgamentos de
1276 recursos no Cofen. O Plenário observa que há um caso de exceção, referente ao Coren-RJ, tendo
1277 em vista a prorrogação do vencimento da anuidade do Coren-RJ para o ano de 2017. A
1278 Presidência lembra ao GTAE que devem ser considerados qualquer tipo de débito, como, por
1279 exemplo, de taxas e emolumentos. A Presidência coloca em votação o Parecer GTAE nº
1280 013/2017. Dr. Jebson Medeiros de Souza registra sua suspeição, tendo em vista a matéria tratar
1281 de certidões, sendo efetivada Dra. Eloiza Sales Correia em seu lugar. Em votação o Parecer
1282 GTAE nº 013/2017 é aprovado por seis votos, havendo um voto contrário da Dra. Eloiza Sales
1283 Correia e uma abstenção da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. Assim o Parecer GTAE nº
1284 013/2017 é aprovado, mantendo-se a impugnação da Chapa 3 e da Chapa 4 do Quadro I do
1285 Coren-AM. **25.6 PARECER GTAE Nº 014/2017 - ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE**
1286 **RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COREN-PB –**
1287 **PROCESSO DO COREN-PB Nº 65/2017 – RECURSO DA CHAPA 2 DO QUADRO I;**
1288 **PROCESSO DO COREN-PB Nº 66/2017 RECURSO DA CHAPA 2 QUADRO II/III;**
1289 **PROCESSO DO COREN-PB Nº 67/2017 – RECURSO DA CHAPA 3 DO QUADRO I;**
1290 **PROCESSO DO COREN-PB Nº 68/2017 – RECURSO DA CHAPA 3 DO QUADRO II/III;**
1291 **PROCESSO DO COREN-PB Nº 69/2017 – DENÚNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL**
1292 **ANTECIPADA PROMOVIDA PELA CHAPA 3 DO QUADRO I.** Dr. Antônio José Coutinho
1293 de Jesus realiza leitura do Parecer GTAE nº 014/2017. Tendo em vista impedimento/suspeição
1294 do Plenário do Regional, foi encaminhado o recurso ao Cofen. Trata-se de quatro recursos
1295 interpostos contra o indeferimento de chapas pela Comissão Eleitoral do Coren-PB pelas razões
1296 apontadas no Parecer. São recursos da Chapa 2 do Quadro I representada por Dr. José
1297 Valdevino Neto; Chapa 2 do Quadro II/III representada por Sr. Luciano Fernandes de Carvalho;
1298 Chapa 3 do Quadro I representada por Dra. Selda Gomes de Souza; e Chapa 3 do Quadro II/III
1299 representada por Dra. Selda Gomes de Souza. O Parecer GTAE nº 014/2017 trata ainda de
1300 denúncia da Chapa 1 do Quadro I contra a Chapa 3 do Quadro I, alegando que uma candidata
1301 inscrita na Chapa 3 fez propaganda eleitoral antecipada antes da publicação do Edital nº 2,
1302 vedada no Código Eleitoral. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 014/2017 que, diante



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1303 do exposto no mesmo, apresenta as seguintes considerações: Conhecimento dos recursos dos
1304 representantes das chapas 2 do Quadro I, da Chapa 2 do Quadro II/III e da Chapa 3 do Quadro
1305 I, para no mérito julgá-los procedentes; Quanto ao recurso do representante da chapa 3 do
1306 Quadro II/III, não prospera pelo descumprimento do artigo 13, inciso III, e artigo 26 do Código
1307 Eleitoral; Quanto à denúncia da Chapa 1 contra a Chapa 3 do Quadro I, o GTAE conhece do
1308 recurso para no mérito julgá-lo improcedente. Por fim, o GTAE recomenda a publicação do
1309 Edital Eleitoral nº 2A pela Comissão Eleitoral do Coren-PB, com a chancela de “DEFERIDAS”
1310 as Chapas 2 do Quadro I, Chapa 2 do Quadro II/III e Chapa 3 do Quadro I. Dra. Irene do Carmo
1311 Alves Ferreira retorna ao Plenário. Dr. Jebson Medeiros de Souza mantém sua declaração de
1312 suspeição e Dra. Eloiza Sales Correia permanece efetivada em seu lugar. Em discussão, sem
1313 inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 014/2017 é aprovado por unanimidade, deferindo-se
1314 as Chapas 2 do Quadro I, Chapa 2 do Quadro II/III e Chapa 3 do Quadro I do Coren-PB. Dessa
1315 Decisão não cabe recurso na esfera administrativa. **25.7 PARECER GTAE Nº 015/2017 –**
1316 **ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE**
1317 **CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES DO COREN-BA – PAD COFEN Nº 541/2017; PAD COFEN**
1318 **Nº 565/2017.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza leitura do Parecer GTAE nº 015/2017.
1319 Trata-se de reclamação de supostos representantes das Chapas 2 do Quadro I e do Quadro II/III
1320 do Coren-BA, denunciando irregularidades contra a Comissão Eleitoral na condução das
1321 Eleições 2017 do Coren-BA. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 015/2017 referindo
1322 que, acessando o site do Coren-BA foi observado que o Edital Eleitoral nº 2 foi publicado em
1323 13 de julho de 2017. Consignando os prazos de recursos, contrarrazões e julgamento, verifica
1324 que até a presente data, 17 de agosto de 2017, foi por demasiado este prazo para que o processo
1325 suba à instância superior para análise, ou seja, ao Plenário do Cofen. O GTAE entende que para
1326 uma análise mais apurada é necessário a cópia do processo eleitoral do Coren-BA. As referidas
1327 reclamações dos profissionais e candidatos, neste primeiro plano, ficam prejudicadas, podendo
1328 ser reanalisadas posteriormente. Assim, o GTAE sugere que se encaminhe ao Coren-BA, e a
1329 todos os demais Conselhos de Enfermagem, Ofício Circular alertando sobre a demora na análise
1330 dos recursos, o que poderá impactar em prejuízo às chapas para início de propaganda eleitoral,
1331 bem como, definição das chapas que realmente concorrerão ao pleito em 1 de outubro que se
1332 avizinha. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus ressalta essa recomendação, tendo em vista a
1333 necessidade da disponibilização das chapas que disputarão o pleito, para a empresa que realizará
1334 as eleições, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do dia das eleições, para realização do teste
1335 de votação. Em discussão, sem inscritos. Dr. Jebson Medeiros de Souza retorna à efetividade.
1336 Em votação, o Parecer GTAE nº 015/2017 é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa
1337 para intervalo às 17h20min., retornando às 17h45min. **Item 45: PAD Nº 377/2017 -**
1338 **SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO - CONGRESSO DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E**
1339 **NEONATAL - X COBEON E CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENFERMAGEM**
1340 **OBSTÉTRICA E NEONATAL - VI CIEON.** Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
1341 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 137/2017. Em ampla discussão, o Plenário debate sobre
1342 o valor pleiteado e se há prestação de conta de patrocínio anterior, bem como, é questionado o
1343 fluxo para concessão de patrocínio. É observado que no atual fluxo estabelecido pela área
1344 técnica do Cofen, para concessão de patrocínio, a Presidência recebe a solicitação, a Assessoria



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1345 de Cerimonial e Eventos emite parecer técnico e junta documentos solicitando o pré-empenho,
1346 o Conselheiro relator elabora parecer para aprovação ou não da solicitação pelo Plenário do
1347 Cofen, o Setor de Compras e Contratações atualiza as certidões e elabora a Minuta e a Divisão
1348 de Licitação e Contratos emite parecer sobre a Minuta de Contrato do patrocínio. Após, o
1349 processo segue com as demais providências de contratação e designação de gestor. Assim, a
1350 Presidência observa que, com esse fluxo, o mérito é analisado pelo Plenário e o parecer jurídico
1351 analisa apenas a Minuta do Contrato. Alguns conselheiros questionam isso. A relatora esclarece
1352 que fez sua análise com base na Decisão Cofen nº 120/2009, ressaltando que análise técnica
1353 coube à Assessoria de Cerimonial e Eventos que emitiu manifestação de que o processo em tela
1354 estaria adequado. O Plenário questiona os valores apresentados na solicitação. Após as
1355 considerações, a Presidência retira o item de pauta, sobrestando o Parecer e propondo o
1356 encaminhamento para que os autos sejam devolvidos à Assessoria de Cerimonial e Eventos
1357 para que realize análise técnica criteriosa dos autos acerca da solicitação de patrocínio, com a
1358 respectiva emissão de parecer técnico, devendo, inclusive consultar a Associação Brasileira de
1359 Obstetras e Enfermeiros Obstetras (ABENFO) sobre as inconsistências contidas nas planilhas
1360 financeiras, antes de retornar o processo para deliberação do Plenário. A Assessoria de
1361 Cerimonial e Eventos também deve realizar a consulta e manifestação acerca da regularidade
1362 em relação a prestações de contas de eventos anteriores da requerente patrocinados pelo Cofen.
1363 Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Dra. Francisca
1364 Norma Lauria Freire informa que possui um processo na mesma situação e a Presidência orienta
1365 que a conselheira despache o processo à Assessoria de Cerimonial e Eventos para realizar a
1366 análise técnica do pleito da mesma maneira. **Retorno Item 04: INFORMES DOS**
1367 **CONSELHEIROS E PALAVRA AO CONATENF. 4.6.** Dra. Maria do Rozário de Fátima
1368 Borges Sampaio – Informa que esteve hoje em reunião de lançamento do Projeto “Projeto *Apice*
1369 *On* – Aperfeiçoamento e Inovação no Cuidado e Ensino em Obstetrícia e Neonatologia”.
1370 Informa que o Cofen faz parte da Comitê de Acompanhamento e Mobilização do Projeto “*Apice*
1371 *On*” que será implantado em 96 (noventa e seis) hospitais de ensino ou que façam atividades
1372 de ensino, visando a capacitação e aprimoramento dos hospitais de ensino para melhoria do
1373 atendimento. A conselheira informa que encaminhará à Presidência um resumo do projeto. A
1374 reunião é encerrada às 18h40min. A reunião retorna ao décimo oitavo dia do mês de agosto de
1375 dois mil e dezessete, às 08h30min, estando presentes, ao início, Dr. Manoel Carlos Neri da
1376 Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
1377 Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos
1378 Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez,
1379 Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram
1380 presentes ainda na Plenária, pela manhã deste dia, os membros da Conatenf Sra. Rosângela
1381 Fernandes Alves França, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo
1382 Moraes Saraiva. Efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos Cartaxo
1383 Moreira e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves
1384 Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Mirna Albuquerque Frota. **Item 04 de Inclusão**
1385 **de Pauta:** PAD Nº 344/2017 - OE 11. PRÊMIO ANNA NERY 2017. A Mesa apresenta a
1386 matéria ao Plenário informando que os Conselhos Regionais enviaram suas indicações e que o



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1387 Plenário do Cofen pode apresentar três indicações. A Presidência apresenta a indicação da
1388 Enfermeira Dra. Janete Carvalho Freitas, informando que a Enfermeira é aposentada pelo
1389 Senado Federal, mas continua em atividade exercendo trabalho voluntário no Hospital Regional
1390 da Asa Norte (HRAN) em Brasília/DF. É apresentado o currículo da Dra. Janete Carvalho
1391 Freitas. Após discussão, a indicação da Dra. Janete Carvalho Freitas é aprovada por
1392 unanimidade. Chegam ao Plenário Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Francisca Norma Lauria
1393 Freire. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta a indicação do nome da
1394 Dra. Maria Júlia de Jesus Nogueira Lemos e seu currículo. Após discussão, a indicação da Dra.
1395 Maria Júlia de Jesus Nogueira Lemos é aprovada por unanimidade. O encaminhamento de
1396 demais indicações, pelos conselheiros federais, deve ser realizado até uma semana antes da
1397 próxima ROP. Assim, fica em aberto uma indicação do Plenário, a ser apreciada na ROP de
1398 setembro, com a apresentação do currículo e demais documentos indicados pelo regulamento
1399 disposto na Resolução Cofen nº 482/2015. Chegam ao Plenário, Dra. Eloiza Sales Correia, Dr.
1400 Jebson Medeiros de Souza e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Dra. Maria do Rozário de
1401 Fátima Borges Sampaio se ausenta para viagem de retorno ao seu Estado. **Retorno Item 18:**
1402 **PAD Nº 022/2016 - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ESTABELECEndo RITO PARA A**
1403 **INTERDIÇÃO ÉTICA.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta ao Plenário a proposta
1404 encaminhada pela Conatenf, através do Memorando nº 012/2017 – CONATENF, para alteração
1405 da Minuta de Resolução, em seu artigo 8º, substituindo a composição da Comissão de
1406 Sindicância no que tange a participação de “02 (dois) Enfermeiros” por “02 (dois) Profissionais
1407 de Enfermagem”. Em discussão, Dr. Walkirio Costa Almeida propõe alteração da redação do
1408 artigo para que a composição da Comissão seja disposta com a presidência de um Conselheiro
1409 Regional Enfermeiro e dois Profissionais de Enfermagem, ou que, entre os dois profissionais
1410 de enfermagem, tenha a ressalva de que um seja Enfermeiro. Dr. Antônio José Coutinho de
1411 Jesus apresenta a seguinte proposta de redação para o caput do artigo 8º: “A Comissão de
1412 Sindicância tem por finalidade apurar os fatos descritos na decisão de admissibilidade e instruir
1413 o trâmite processual, sendo presidida obrigatoriamente por um Conselheiro Regional
1414 Enfermeiro e composta minimamente por 02 (dois) Profissionais de Enfermagem que estejam
1415 adimplentes com suas obrigações relativas ao Conselho e não respondam a processo ético”. Em
1416 votação, a redação proposta é aprovada por unanimidade. A Minuta deve passar pela devida
1417 revisão ortográfica antes de sua publicação. **Retorno Item 28:** PAD Nº 700/2016 - COREN-
1418 AP - DENÚNCIA COLETIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO COREN-AP. Dr. Manoel Carlos
1419 Neri da Silva apresenta o Ofício nº 281/2017-GAB/PRES/COREN-AP, que trata de indicação,
1420 pela Junta Interventora do Cofen na Diretoria do Coren/AP, do Dr. Diego Vinicius Pacheco de
1421 Araújo, Coren-AP nº 16166-ENF, para recomposição do Plenário do Regional, devido ao
1422 pedido de renúncia realizado pelo enfermeiro Dr. Carlos Correa Cruz, Coren-AP nº 119072-
1423 ENF, Conselheiro Suplente do Quadro I do Coren-AP. Apresentado o Parecer ASSLEGIS
1424 nº052/2017, que conclui não haver óbice à homologação, pelo Plenário do Cofen, da indicação
1425 do profissional Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo. Apresentada a Minuta de Decisão. Dr.
1426 Manoel Carlos Neri da Silva observa que deve ser incluída a especificação de que o mandato
1427 do suplente será até o dia 31 de dezembro de 2017. Bem como, a supressão do trecho
1428 “revogando as demais disposições em contrário”. Após demais considerações, em votação, é



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1429 aprovada por unanimidade, a homologação da designação do Dr. Diego Vinicius Pacheco de
1430 Araújo com emenda modificativa na Minuta de Decisão, a ser disposta no artigo 2º, indicando
1431 que o enfermeiro nomeado cumprirá mandato até o dia 31 de dezembro de 2017. **Item 05 de**
1432 **Inclusão de Pauta:** PAD Nº 298/2015 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
1433 TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA
1434 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. Apresentado o Parecer DLC
1435 nº151/2017/DLC-PROGER-P que conclui pela aprovação condicionada da Minuta de 2º Termo
1436 Aditivo ao Contrato nº29/2015. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por
1437 unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o Cofen e a
1438 Sociedade Empresária Claro S/A pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Parecer DLC
1439 nº151/2017/DLC-PROGER-P. **Item 06 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 855/2016 - OE 05.
1440 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL. Apresentado o Termo de
1441 Referência que tem por objeto a contratação de serviço de manutenção predial preventiva,
1442 preditiva e/ou corretiva nos imóveis do Cofen - sede em Brasília/DF, escritório administrativo
1443 no Rio de Janeiro/RJ e Museu Nacional de Enfermagem do Cofen em Salvador/BA - sob
1444 demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para
1445 realização dos serviços previstos no Termo. Apresentado o Memorando nº 438/2017/Compras
1446 que informa o valor de contratação estimado em R\$ 522.161,57 (Quinhentos e vinte e dois mil,
1447 cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), compatível com o mercado, havendo
1448 dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é
1449 aprovada por unanimidade, a abertura de processo licitatório para a contratação do serviço em
1450 tela. **Item 07 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 205/2017 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE
1451 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E
1452 MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE BANDA LARGA, DEDICADO À INTERNET PARA
1453 ATENDER AO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM 4.1.1.11 PROCESSO
1454 LICITATÓRIO. Apresentado o Termo de Referência que tem por objeto a contratação de
1455 empresa para prestação de serviços de acesso à internet por meio de link de, no mínimo, 5 Mbps
1456 de download e 5 Mbps de upload, a fim de supri as necessidades do Museu Nacional de
1457 Enfermagem do Cofen em Salvador/BA, conforme as condições e especificações do Termo.
1458 Apresentado o Memorando nº 429/2017/Compras que informa a aquisição estimada em R\$
1459 10.093,00 (Dez mil e noventa e três reais), apresentando preços compatíveis com o mercado e
1460 havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação. Em discussão,
1461 sem inscritos. Em votação, é aprovada por unanimidade, a abertura de processo licitatório para
1462 a contratação do serviço em tela. **Item 08 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 552/2017 - OE 01.
1463 TREINAMENTO EXTERNO-TEMA: XXIX CURSO DE FISCALIZAÇÃO DE
1464 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Apresentada a solicitação de treinamento aos
1465 funcionários Ana Cláudia Rodrigues de Alencar, César Alcântara da Silva, Daniel Amaral de
1466 Castro, Elias Rodrigues Ferraz, Luiz Guilherme Eifler da Cunha Vasconcelos, Maria Cecília de
1467 Castro Urpia e Raysa Coutinho de Castro, organizado pela ABOP – Associação Brasileira de
1468 Orçamento Público, a ser realizado na cidade de Brasília no período de 11 a 15 de setembro de
1469 2017. Apresentado o Parecer nº 156/DLC-PROGER/2017-P que conclui pela aprovação
1470 condicionada à aprovação pelo Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1471 treinamento pleiteado aos funcionários é aprovado, por unanimidade, conforme os termos do
1472 Parecer nº 156/DLC-PROGER/2017-P. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega
1473 ao Plenário. **Item 06: PROPOSTA DA ASCOM DE REALIZAÇÃO DE CAMPANHA**
1474 **PUBLICITÁRIA DIGITAL DE DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS**
1475 **REGIONAIS/2017.** O Sr. Neyson Pinheiro Freire, chefe da Assessoria de Comunicação do
1476 Cofen (ASCOM), realiza a apresentação da proposta de campanha digital de conscientização
1477 das Eleições dos Conselhos de Enfermagem 2017 a ser realizada do período de 28 de agosto a
1478 6 de outubro de 2017. Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Luciano da Silva
1479 parabenizam o trabalho proposto e sua importância, pois amplia o envolvimento dos
1480 profissionais de enfermagem nas eleições e esclarece dúvidas dos mesmos. Dr. Vencelau
1481 Jackson da Conceição Pantoja parabeniza a proposta e entende que a intensificação da presença
1482 nas redes sociais deve ocorrer cada vez mais, tendo em vista o intuito das gestões em mostrar o
1483 valor da Enfermagem para a sociedade. Em votação, a campanha proposta é aprovada por
1484 unanimidade. **Item 09 de Inclusão de Pauta: REUNIÃO DE TRABALHO DO PLENÁRIO**
1485 **DO COFEN PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO 2015-2018.** Tendo em vista a proximidade
1486 do final da atual Gestão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe a marcação de reunião do
1487 Plenário para avaliar o andamento da Gestão 2015-2018, comparando as realizações alcançadas
1488 com as propostas da campanha e o que é possível fazer até o final do mandato. Após discussão,
1489 fica definida a realização de Reunião do Plenário, para avaliação da Gestão 2015-2018, no dia
1490 11 de setembro de 2017, na sede do MuNEAN em Salvador/BA, a partir das 09h00min.,
1491 aproveitando a ocasião da inauguração do Museu na mesma data, às 19h00min. Os conselheiros
1492 deverão chegar no dia anterior à reunião, possibilitando a presença de todos ao início da reunião,
1493 pela manhã, do dia 11 de setembro. Dr. Luciano da Silva informa que não poderá comparecer
1494 à reunião por ter compromisso já marcado. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do
1495 Plenário e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja conduz os trabalhos da Mesa. **Item 10**
1496 **de Inclusão de Pauta: CARTILHA DO VOTO PELA INTERNET – ELEIÇÕES**
1497 **CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM 2017.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
1498 apresenta a proposta de Cartilha que reúne informações e esclarece dúvidas aos profissionais
1499 de enfermagem sobre as eleições que ocorrerão, pela internet, este ano em 26 unidades
1500 federativas, com exceção do Tocantins, tendo em vista que neste Estado as eleições ocorreram
1501 no ano passado, por decisão judicial. A Cartilha terá versão apenas digital, a ser disponibilizada
1502 no Portal do Cofen e dos Regionais. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a Cartilha
1503 apresentada é aprovada por unanimidade. **Item 46: PAD Nº 418/2016 - COREN-AM -**
1504 **PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2015.** Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de
1505 Conselheiro nº 164/2017, favorável à aprovação das contas do exercício de 2015 do Coren-AM
1506 com as ressalvas e recomendações exaradas no Certificado de Auditoria PC 18/2016. Dr.
1507 Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o
1508 Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 11 de Inclusão de Pauta: PAD Nº**
1509 **851/2016 - OE 02. REALIZAÇÃO DO 20º CBCENF NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.**
1510 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a matéria ao Plenário e explica que se trata de
1511 autorização para locação de Centro de Convenções Rio Centro por meio de inelegibilidade de
1512 licitação. Por ser este, o único capaz de comportar um evento do tamanho do 20º CBCENF,



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1513 com previsão de oito mil congressistas. Realizada a leitura do Memorando
1514 nº098/2016/Assessoria de Cerimonial e Eventos com a solicitação de contratação. Apresentado
1515 o Termo de Referência que tem como objeto a contratação de espaço físico para a realização
1516 do 20º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, a ser realizado no período de 6 a
1517 10 de novembro de 2017, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações descritas no
1518 Termo. Apresentado o Memorando nº 435/2017/Compras que trata da contratação em tela,
1519 referindo a elaboração do Termo de Referência com a descrição das necessidades da
1520 administração. O documento refere ainda a manifestação da Empresa de Turismo do Município
1521 do Rio de Janeiro/RJ, de que o Rio Centro *Exhibition & Convention Center* é o único espaço
1522 na cidade capaz de comportar o evento tal como definido pelo Cofen. A administradora do
1523 espaço encaminhou proposta comercial de valor 1.145.867,00 (Um milhão, cento e quarenta e
1524 cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais) para uma área total utilizada de 234.748m²
1525 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados) com valor de
1526 locação de R\$ 4,88/m² (quatro reais e oitenta e oito centavos por metro quadrado), inferindo-se
1527 que o valor global cobrado ao Cofen é compatível com o preço praticado ao mercado e
1528 sugerindo solicitação de planilha de preços detalhada com custos unitários. Apresentada a
1529 proposta comercial enviada pelo Rio Centro com a locação dos espaços definidos pela
1530 Comissão Científica e pela Organização do Evento, incluindo ainda os seguintes itens:
1531 Mobiliário com cinco mil cadeiras inclusas; Ponto de credenciamento com guarda volume;
1532 Opção de praça de alimentação com montagem sem custo adicional; Equipe operacional
1533 totalmente dedicada e exclusiva para o acompanhamento do evento; 250 KVAS no Centro de
1534 Convenções (Pavilhão 5). Consta nos autos ainda, Nota de Pré-empenho, havendo dotação
1535 orçamentária e disponibilidade financeira. Apresentado Parecer nº 158/DLC-PROGER/2017-
1536 P, que conclui pela aprovação condicionada da contratação em tela. Em discussão, Dr.
1537 Leocarlos Cartaxo Moreira refere que a Comissão Científica e a Comissão Organizadora do 20º
1538 CBCENF entendem que a proposta é compatível com toda a demanda da programação proposta
1539 para o evento. Em votação, a contratação do Rio Centro *Exhibition & Convention Center* para
1540 realização do 20º CBCENF, a ser realizado no período de 6 a 10 de novembro de 2017, é
1541 aprovada por unanimidade, conforme os termos do Parecer nº 158/DLC-PROGER/2017-P. Dr.
1542 Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário para viagem de retorno ao seu Estado,
1543 agradecendo a presença de todos na 492ª ROP. Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr. Jebson
1544 Medeiros de Souza também se ausentam do Plenário. Dr. Vencelau Jackson da Conceição
1545 Pantoja assume os trabalhos da Mesa. **Item 47:** PAD Nº 193/2015 - COREN-SE -
1546 PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014. Dr. Luciano da Silva
1547 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 178/2017, que acompanha o Parecer dos setores de
1548 Auditoria e Controladoria Geral do Cofen, pugnando pela aprovação, com ressalvas, da
1549 Prestação de Contas do Exercício de 2014 do Coren-SE. Em discussão, sem inscitos. São
1550 efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Gilvan Brochini, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra.
1551 Dorisdaia Carvalho de Humerez, e Dr. Walkirio Costa Almeida em substituição,
1552 respectivamente, ao Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Maria
1553 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Manoel Carlos
1554 Neri da Silva. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 52:** PAD Nº

**ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1555 442/2017 - COREN-SP - ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "PRÁXIS
1556 DOCENTE NOS ENSINOS TÉCNICOS, MÉDIO E SUPERIOR" DA PROFISSIONAL -
1557 TAMIRES CORRÊA DE PAULA. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja apresenta o
1558 Parecer 25/2017/CTEP-Cofen que conclui favoravelmente ao pleito. Após discussão, em
1559 votação, o Parecer 25/2017/CTEP-Cofen é aprovado por unanimidade. Dr. Luciano da Silva e
1560 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida se ausentam do Plenário. **Item 53:** PAD Nº
1561 443/2017 - COREN-SP - ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ANÁLISES
1562 CLÍNICAS" DA PROFISSIONAL - ROBERTA MATOS COELHO QUINTANILHA. Dr.
1563 Gilvan apresenta Parecer 18/2017/CTEP-Cofen, desfavorável ao pleito. Em discussão, Dra.
1564 Dorisdaia Carvalho de Humerez solicita vista dos autos. Dr. Gilvan Brolini entende que as
1565 decisões deliberadas pelo plenário, com o mesmo sentido, deveriam ser utilizadas como base
1566 nos Pareceres. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja concede vista dos autos à Dra.
1567 Dorisdaia Carvalho de Humerez, sugerindo que a conselheira e o Dr. Gilvan Brolini conversem
1568 com a CTEP sobre o entendimento do Plenário. Dr. Gilvan Brolini refere que a deliberação
1569 cabe ao Plenário, mas orientará a Comissão para que busque os Pareceres de cursos
1570 semelhantes, referenciando o Parecer de Conselheiro ao Plenário para que o Plenário vote com
1571 a segurança necessária. **Item 54:** PAD Nº 444/2017 - COREN-SP - ANÁLISE DO TÍTULO
1572 DE ESPECIALIZAÇÃO "ACONSELHAMENTO GENÉTICO EM PREDISPOSIÇÃO
1573 HEREDITÁRIA AO CÂNCER" DO ENFERMEIRO ELISON DE SOUZA PEREIRA DA
1574 SILVA. Dr. Gilvan Brolini apresenta o Parecer 22/2017/CTEP-Cofen, que recomenda o
1575 registro da especialidade pleiteada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer
1576 22/2017/CTEP-Cofen é aprovado por unanimidade. **Item 55:** PAD Nº 445/2017 - COREN-RJ
1577 - ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ATENÇÃO DOMICILIAR" DO
1578 PROFISSIONAL ROBERTO FICHTER MOREIRA. Dr. Gilvan Brolini apresenta o Parecer
1579 19/2017/CTEP-Cofen que conclui ser passível de apreciação pelo Plenário do Cofen, o registro
1580 da especialidade pleiteada, conforme artigo 5º da Resolução Cofen nº 389/2011. Em discussão,
1581 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez questiona sobre a nova Resolução que dispõe sobre a
1582 alteração da Resolução Cofen nº 389/2011. A Assessora do Plenário, Sra. Renata Cândida Dias
1583 Moura lembra que a matéria foi apreciada na ROP anterior, sendo encaminhada à CTLN para
1584 realização das adequações aprovadas pelo Plenário do Cofen, devendo ser posteriormente
1585 encaminhada para publicação. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez solicita vista aos autos e a
1586 mesma é concedida pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 56:** PAD Nº
1587 468/2017 - ANÁLISE DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "AUDITORIA FISCAL E
1588 TRIBUTÁRIA". Dr. Gilvan apresenta o Parecer 21/2017/CTEP-Cofen, desfavorável ao
1589 registro da especialidade pleiteada. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez solicita vista aos autos
1590 e a mesma é concedida pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 12 de Inclusão**
1591 **de Pauta:** PAD Nº 366/2017 - OE 16. COREN-RJ: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE
1592 APOIO A AÇÃO DE LEGALIZAÇÃO DO ABORTO - ADPF 442 E AMICUS CURIAE.
1593 Dado conhecimento ao Plenário de que foi dada ciência ao interessado sobre a deliberação do
1594 Plenário na reunião plenária anterior e o mesmo retornou em resposta ao Plenário do Cofen, em
1595 especial ao Dr. Gilvan Brolini, agradecendo o empenho na construção do Parecer. **Item 57:**
1596 PAD Nº 487/2017 - COREN-MS - RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO. Dr.



ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1597 Luiz Gustavo Muglia Barreira, Assessor Legislativo, realiza leitura do Parecer ASSLEGIS nº
1598 045/2017 que se manifesta favoravelmente à homologação do pedido de renúncia e a
1599 homologação da indicação do novo membro para integrar o Plenário do Coren-MS,
1600 ressaltando o condicionante de juntada aos autos do ato decisório que trata da referida matéria
1601 nos termos do Ofício nº 408/2017-GAB/Presidência/Coren-MS. Em discussão, o Assessor
1602 Legislativo esclarece que consta a ata nos autos, mas falta a Decisão. Em votação, o Parecer
1603 ASSLEGIS nº 045/2017 é aprovado por unanimidade. **Item 59:** PAD Nº 348/2017 - COREN-
1604 DF - APROVAÇÃO DE DECISÃO COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM. Dr. Luiz
1605 Gustavo Muglia Barreira realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 044/2017, favorável à
1606 homologação da Decisão Coren-DF nº107/2016 pelo Plenário do Cofen. Em discussão, sem
1607 inscritos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 044/2017 é aprovado por unanimidade. **Item**
1608 **60:** PAD Nº 715/2016 - COREN-RS - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 120/2016 -
1609 EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM PARA OS FRONTEIRIÇOS; PAD Nº
1610 505/2013 - SOLICITAÇÃO DE PARECER COFEN REFERENTE AOS CASOS DE
1611 ENCAMINHAMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA POR PARTE DOS
1612 PROFISSIONAIS RESIDENTES NAS REGIÕES DE FRONTEIRA ENTRE O BRASIL E
1613 URUGUAI; PAD Nº 433/2014 - DECISÃO COREN-RS 034/2014 ESTABELECE
1614 REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO
1615 PROFISSIONAL PARA FRONTEIRIÇOS. Dr. Luiz Gustavo Muglia Barreira realiza a leitura
1616 do Parecer ASSLEGIS nº 048/2017, concluindo que a Decisão Coren-RS nº 120/2016 não
1617 apresenta óbices legais a sua homologação pelo Plenário do Cofen com a ressalva de alterar o
1618 artigo 2º, corrigindo o número da Resolução para “Resolução Cofen nº 536/2017”. Em
1619 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 048/2017 é aprovado por
1620 unanimidade. **Item 61:** PAD Nº 936/2016 - CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE
1621 ENFERMAGEM NO ESTADO DE MINAS GERAIS. Dr. Luiz Gustavo Muglia Barreira
1622 realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 043/2017, que se manifesta favoravelmente à
1623 homologação, pelo Plenário do Cofen, da Decisão Coren-MG nº038/2017, juntamente com o
1624 Manual da Comissão de Ética em Enfermagem do Estado de Minas Gerais e seus anexos. Em
1625 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 043/2017 aprovado por
1626 unanimidade. **Item 62:** PAD Nº 355/2017 - COREN-RJ - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO
1627 Nº 267/2017 - RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO. Dr. Luiz Gustavo
1628 Muglia Barreira realiza a leitura do Parecer nº 047/2017 que conclui não haver nenhum óbice
1629 à homologação, pelo Plenário do Cofen, da Decisão Coren-RJ nº 267/2017 que indicou a
1630 profissional Dra. Flávia Espíndola Kiuchi para compor o Plenário do Coren-RJ na qualidade de
1631 Conselheira Regional Suplente do Quadro I. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
1632 Parecer ASSLEGIS nº 047/2017 aprovado por unanimidade. **Item 58:** PAD Nº 481/2017 -
1633 COREN-RN - RECOLHIMENTO A MAIOR DE COTA PARTE MARÇO/2017 PELO
1634 COREN-RN. Dr. Gilvan Brochini apresenta Memorando nº 188/2017/Contabilidade que sugere
1635 a emissão de ofício ao Coren-RN, a respeito do débito de R\$ 39,82 (Trinta e nove reais e oitenta
1636 e dois centavos) por atualização monetária de cota parte paga em atraso e informar que o valor
1637 de R\$ 1.426,39 (Mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) de repasse de
1638 cota parte a maior, feito ao Cofen, esta sendo tratado no presente processo. Após, indica

**ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1639 encaminhamento para deliberação do Plenário e análise da Divisão de Controle Interno e
1640 Divisão de Tesouraria para pagamento. Após esclarecimentos, em votação, é aprovado por
1641 unanimidade o Memorando nº 188/2017/Contabilidade com as providências sugeridas. **Item**
1642 **12: CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM; Item 48: PAD Nº**
1643 **229/2010 - LEGALIDADE DO FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIOS DE**
1644 **ENFERMAGEM; PAD Nº 017/2013 - LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - SOLICITAÇÃO DE**
1645 **PARECER PELO COREN-SC - ABERTURA DE CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM;**
1646 **Item 51: PAD Nº 236/2016 - MINUTA DE RESOLUÇÃO REFERENTE A ATUAÇÃO DA**
1647 **EQUIPE DE ENFERMAGEM NA CAPTAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E**
1648 **TECIDOS; PAD Nº 352/2016 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO**
1649 **REFERENTE À ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NA CAPTAÇÃO E**
1650 **TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS.** Tendo em vista que os itens tratam de Minutas
1651 de Resolução que demandam maiores discussões, os itens são retirados de pauta para apreciação
1652 na próxima ROP. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja agrade a presença de todos,
1653 desejando um bom retorno aos seus Estados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi
1654 encerrada às 11h30min, e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, auxiliada pelo
1655 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria,
1656 Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada,
1657 será assinada por todos os presentes.

1658

1659

1660 **Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

1661

1662

1663 **Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente**

1664

1665

1666 **Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária**

1667

1668

1669 **Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário**

1670

1671

1672 **Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro**

1673

1674

1675 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

1676

1677

1678 **Dr. Luciano da Silva**

1679

1680



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

- 1681 **Dra. Nadia Mattos Ramalho**
1682
1683
1684 **Dra. Mirna Albuquerque Frota**
1685
1686
1687 **Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida**
1688
1689
1690 **Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez**
1691
1692
1693 **Dra. Francisca Norma Lauria Freire**
1694
1695
1696 **Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira**
1697
1698
1699 **Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**
1700
1701
1702 **Dra. Eloiza Sales Correia**
1703
1704
1705 **Dra. Orlene Veloso Dias**
1706
1707
1708 **Dr. Gilvan Brolini**
1709
1710
1711 **Dr. Walkirio Costa Almeida**